ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO Nº 0533/2024 PROMOVIDO PELA SERPRO PARCERIAS - SAAS GESTÃO DE SAÚDE - PROCESSO SERPRO-PON-2023/00033

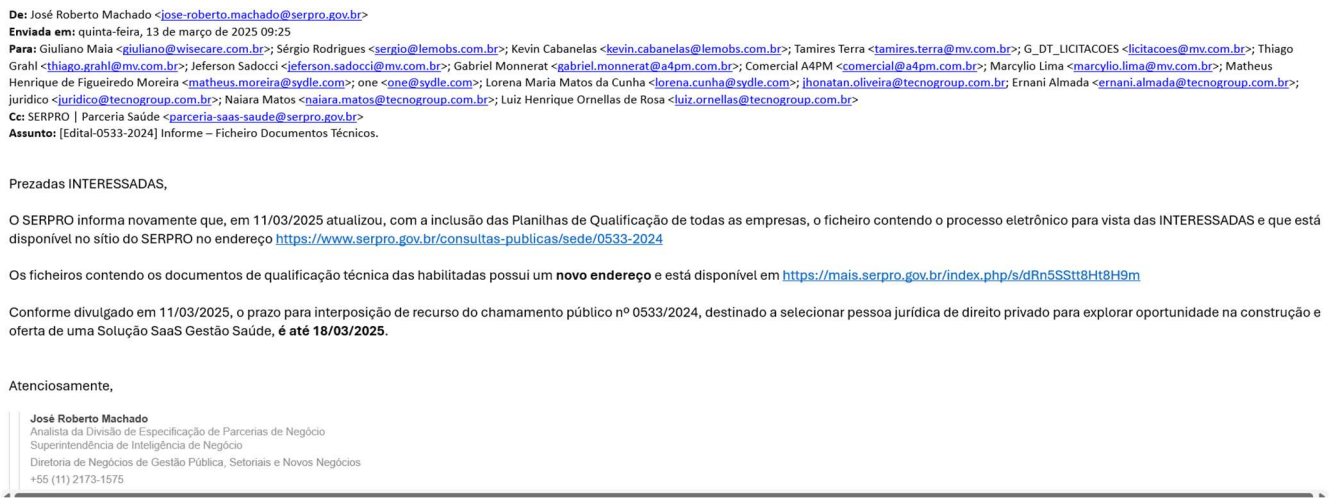
GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA, com sede na rua Bom Pastor, 2732 – Sala 33, Sacomã - São Paulo, SP - CEP: 04203-003, inscrita no CNPJ/MF: 11.042.997/0001-69, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu advogado *in fine*, com endereço eletrônico juridico@tecnogroup.com.br, com fundamento no item 5.1 do instrumento convocatório, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos atos praticados pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe técnica, que culminaram indevidamente na aprovação do sistema e declaração de vencedora da empresa **A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA.,** pelas razões fáticas, jurídicas e técnicas a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso figura-se manifestamente tempestivo, posto a interposição dentro disponibilizado por e-mail pela equipe da SERPRO, qual seja*, dia* ***18/03/2025.***



De: José Roberto Machado <jose-roberto.machado@serpro.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 13 de março de 2025 09:25
Para: Giuliano Maia <giuliano@wisecare.com.br>; Sérgio Rodrigues <sergio@lemobs.com.br>; Kevin Cabanelas <kevin.cabanelas@lemobs.com.br>; Tamires Terra <tamires.terra@mv.com.br>; G_DT_LICITACOES <licitacoes@mv.com.br>; Thiago Grahl <thiago.grahl@mv.com.br>; Jeferson Sadocci <jeferson.sadocci@mv.com.br>; Gabriel Monnerat <gabriel.monnerat@a4pm.com.br>; Comercial A4PM <comercial@a4pm.com.br>; Marcylio Lima <marcylio.lima@mv.com.br>; Matheus Henrique de Figueiredo Moreira <matheus.moreira@sydle.com>; one <one@sydle.com>; Lorena Maria Matos da Cunha <lorena.cunha@sydle.com>; jhonatan.oliveira@tecnogroup.com.br; Ernani Almada <ernani.almada@tecnogroup.com.br>; jurídico <juridico@tecnogroup.com.br>; Naiara Matos <naiara.matos@tecnogroup.com.br>; Luiz Henrique Ornellas de Rosa <luiz.ornellas@tecnogroup.com.br>
Cc: SERPRO | Parceria Saúde <parceria-saas-saude@serpro.gov.br>
Assunto: [Edital-0533-2024] Informe – Ficheiro Documentos Técnicos.

Prezadas INTERESSADAS,

O SERPRO informa novamente que, em 11/03/2025 atualizou, com a inclusão das Planilhas de Qualificação de todas as empresas, o ficheiro contendo o processo eletrônico para vista das INTERESSADAS e que está disponível no sítio do SERPRO no endereço https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0533-2024

Os ficheiros contendo os documentos de qualificação técnica das habilitadas possui um **novo endereço** e está disponível em https://mais.serpro.gov.br/index.php/s/dRn5SStt8Ht8H9m

Conforme divulgado em 11/03/2025, o prazo para interposição de recurso do chamamento público nº 0533/2024, destinado a selecionar pessoa jurídica de direito privado para explorar oportunidade na construção e oferta de uma Solução SaaS Gestão Saúde, **é até 18/03/2025**.

Atenciosamente,

José Roberto Machado
Analista da Divisão de Especificação de Parcerias de Negócio
Superintendência de Inteligência de Negócio
Diretoria de Negócios de Gestão Pública, Setoriais e Novos Negócios
+55 (11) 2173-1575

II – DA SÍNTESE FÁTICA

2. O SERPRO realizou o Chamamento Público para seleção de pessoa jurídica de direito privado (empresas), cujo objeto é explorar a oportunidade de negócio em parceria com a Serpro, conforme especificado no ANEXO I do Edital nº 0533/2024.

3. Pois bem, ao longo do Chamamento Público, foram recebidos e respondidos questionamentos e foram realizadas diligências para esclarecimentos e complementações das documentações recebidas. Ao final, as INTERESSADAS, incluindo a EMPRESA GIESPP, A4PM e SYDLE manifestaram interesse por meio do encaminhamento de propostas.

4. No dia 28/02/2025 o SERPRO enviou um e-mail para as licitantes comunicando a publicação do relatório de resultado classificatório preliminar do edital de chamamento público nº 0533/2024, e a Empresa **A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA** obteve a melhor classificação e foi preliminarmente selecionada.

5. O SERPRO disponibilizou um site contendo toda a documentação da licitação, porém a GIESPP não conseguiu acessar a pasta com a documentação disponibilizada e no dia 06/03/2025 foi encaminhado um e-mail solicitando a disponibilização da referida documentação.

6. No dia 10/03/2025 o SERPRO enviou por e-mail um site contendo o processo eletrônico, porém a GIESPP novamente não conseguiu ter acesso a parte da documentação e foi necessário encaminhar um outro e-mail no dia 11/03/2025, solicitando as documentações ao SERPRO, que posteriormente disponibilizou um novo endereço eletrônico contendo a documentação que estava faltando, concedendo o dia **18/03/2025** como prazo fatal para interposição do presente recurso administrativo.

7. Assim, analisando a documentação disponibilizada pela SERPRO, a empresa **GIESPP** verificou diversas falhas no sistema da empresa **A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA.,** o que demonstram que a citada empresa não possui capacidade técnica para atender aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

8. Diante da verificação de que a Empresa **A4PM e a Empresa SYDLE** não estava atendendo aos termos do edital, a empresa **GIESPP** preparou um arrazoado com todas as incongruências em relação aos critérios verificados na avaliação realizada pela SERPRO em relação a documentação fornecida pela Empresa **A4PM, que foi preliminarmente selecionada e também há algumas considerações em relação a pontuação concedida pela SERPRO à Empresa SYDLE** quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica.

9. Eis o resumo dos fatos.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.A– DO ABSOLUTO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

10. É cediço que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade, **onde impõe à Administração e aos licitantes a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, sem deixar de efetivar o princípio da competitividade**.

11. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 5º e 92 da Lei nº 14.113/2021[1], sendo certo tratar-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que

observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, **nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório**.

12. Infere-se que o desrespeito de apenas um destes princípios necessariamente culminará todo o processo licitatório em nulidade absoluta. Em

---

[1] [LEI Nº 14.113/2021]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

II - - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

(11)2175-1165

Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69

giespp.com.br

decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, especificamente, o edital deve ser obrigatoriamente observado e rigorosamente cumprido, seja pelos licitantes, seja pela Administração, **não podendo haver qualquer alteração ou discordância posterior a essas condições previamente estabelecidas**.

13. Dito isso, pode se afirmar que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, **na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.**

14. Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que **o edital é a lei interna da licitação**:

> *"Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame,* ***não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada (...)***"[2].

15. É neste sentido que se formou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

> *RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.* ***EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES****. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz*

[2] MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.

*na regra de que **o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes**. (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 18.11.2003, DJ 09.12.2003.)*

16. *Destarte, necessário esclarecer é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi totalmente desrespeitado pela Comissão Avaliadora, dado que o edital é claro ao afirmar no item 2.2, 2.2.1, 3.2.4 e 3.5*:

3.5 As responsabilidades do SERPRO não excluem a possibilidade de se exigir que a proponente atenda a determinados requisitos para assegurar que a empresa escolhida possua a capacidade e expertise necessárias para as funcionalidades.

---

2. Qualificação Técnica

2.1 Requisitos funcionais: as INTERESSADAS deverão encaminhar documentos, vídeos ou indicar sítios que demonstrem que a solução proposta atende aos requisitos listados no item 1 e subitens do ANEXO II(b) - PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO.

2.2 Requisitos de experiência operacional: as INTERESSADAS deverão encaminhar atestados de capacidade técnica que demonstrem o atendimento aos requisitos listados no item 2 e subitens do ANEXO II(b) - PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO.

2.2.1 Os atestados de capacidade técnica devem conter o escopo do projeto, datas de implantação e resultados alcançados.

2.2.2 Os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos em nome da empresa, por ente público ou empresa privada, nacional ou estrangeira e devem conter assinatura do emissor.

2.3 Requisitos de certificação e ESG: as INTERESSADAS devem encaminhar documentos que demonstrem o atendimento aos requisitos listados no item 3 e subitens do ANEXO II(b) - PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO, tais como: certificados, declarações, atestados, políticas, programas, normas e códigos internos.

---

www.serpro.gov.br

1

3.2 O envio da Proposta deve conter os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais e técnicos para participação do Chamamento Público.

Requisitos Jurídicos, Fiscais e Técnicos	Forma de comprovação
3.2.1 a) Ser pessoa jurídica de direito privado constituída na forma da lei; b) Ter objeto social compatível com a oportunidade de	Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por

negócio indicada no **ANEXO I** deste edital; c) Não se considera compatível o objeto social que se refere a mero repasse de produtos ou serviços;	ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
3.2.2 Não estar enquadrada em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;	Apresentação de declaração, preenchida conforme modelo de declaração fornecida pelo Serpro.
3.2.3 Não estar em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, ou, ainda, em dissolução ou liquidação;	Apresentação de certidão negativa de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do foro da sede da INTERESSADA.
3.2.4 Possuir comprovação de aptidão para o desempenho do objeto.	A comprovação deverá ser realizada por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, em regra, o tomador do serviço ou do produto e deverá atender aos requisitos descritos no **ANEXO II(a)**.

17. Assim, houve inobservância do edital, o que viola o procedimento licitatório.

III.B– ANÁLISE DOS REQUISITOS TÉCNICOS E PONTUAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA A4PM E O NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS DE FUNCIONALIDADES PREVISTOS NO EDITAL

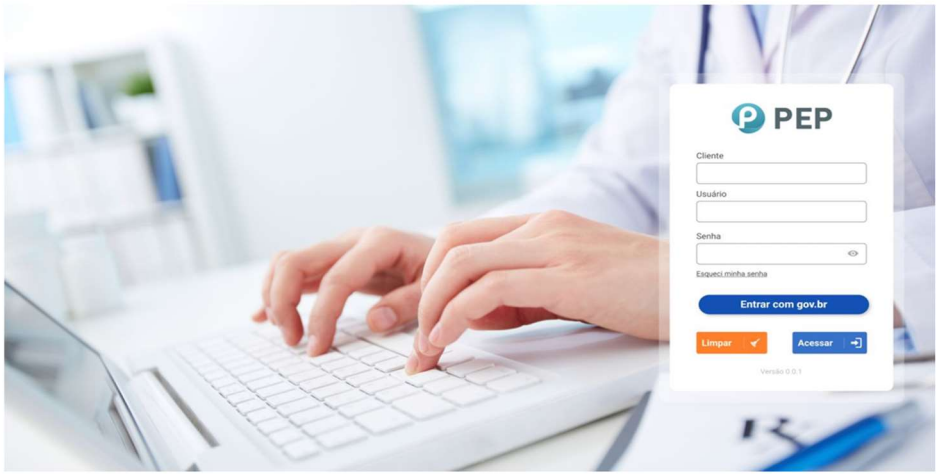
18. O **requisito de número 1.1.1 prescreve "**A solução deve permitir a possibilidade de integração com Login Único do GovBr com autenticação através de Federação SSO (Single Sign-On) compatível com o protocolo: - SAML 2.0 com implementação de assinatura e criptografia do payload SAML";

19. **Questionamento sobre o requisito 1.1.1**: A empresa apresentou uma tela, onde claramente foi colado um botão com o teto – Entrar com gov.br, isto fica claro quando se verifica a mesma tela referente a Login de Prontuário Eletrônico constante em outras partes do documento (conforme demonstrado abaixo) sem a possibilidade de entrar com GovBr, além de claramente o botão colado, apresenta um padrão totalmente diferente dos demais botões existentes na tela, tanto no seu formato, mas principalmente em sua tonalidade de azul ser completamente diferente da tonalidade azul contante no botão Acessar;

20. A Empresa A4PM também destaca que o login do GOVbr é uma permissão configurável no sistema de acordo com cliente, se realmente existe esta configuração, porque a mesma não foi apresentada? Diferente dos demais itens que se procurou demonstrar com a apresentação de Gifts complementares a resposta, este item não foi apresentado.

21. Segue a tela apresentada com inclusão do Govbr;

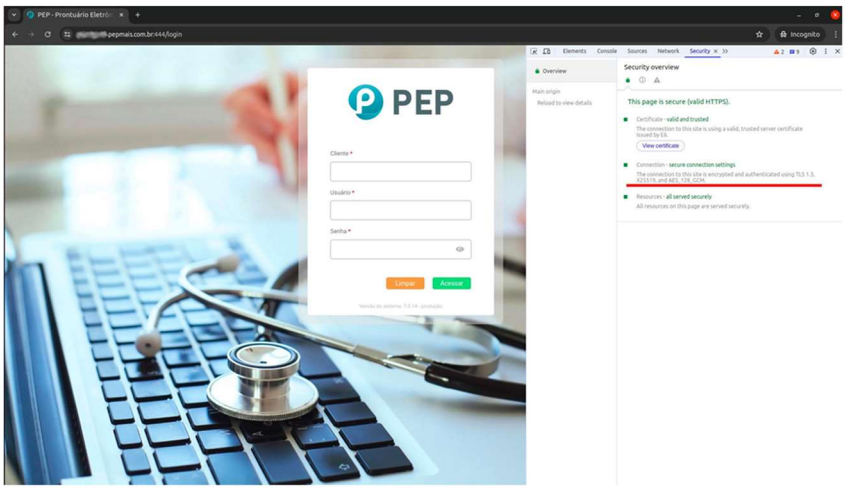
1.1.1. A solução deve permitir a possibilidade de integração com Login Único do GovBr com autenticação através de Federação SSO (Single Sign-On) compatível com o protocolo:



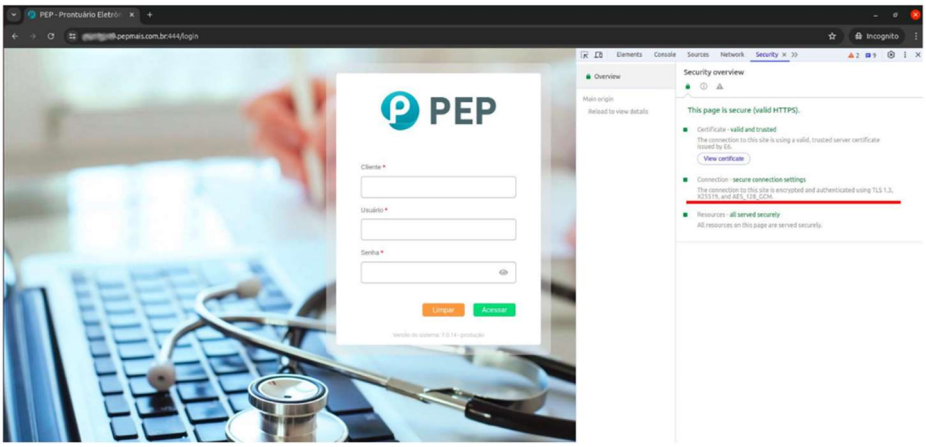
Obs.: O Login Único do GOVBr é uma permissão configurável no sistema de acordo com o cliente.

22. Segue um exemplo da mesma tela, sem govbr

1.19.5 O acesso dos usuários ao serviço Web devem estar protegidos por meio de canal seguro (TLS1.2 e superiores) e uso de certificado reconhecido como de confiança pelos navegadores compatíveis. **(Evidência 2 de 3)**



1.19.8 Os dados em trânsito e em repouso devem ser criptografados, utilizando padrões de criptografia mercado reconhecidos e seguros. **(Evidência 2 de 4)**



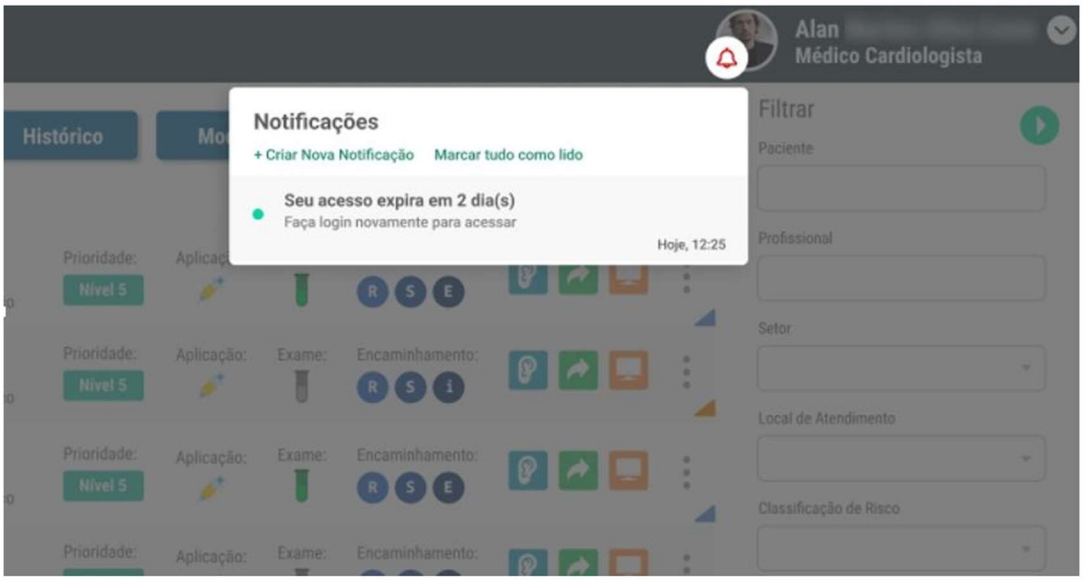
23. Desta forma, deverá ser realizada diligência pública em relação a estes e demais itens que serão apontados e que demonstram claramente o descumprimento da Lei de Licitações.

24. O **requisito 1.1.2** prevê: “ Possuir recurso de expiração de login em dias; Questionamento: O requisito solicita que o sistema possua recurso de expiração do login em dias e a licitante apresentou uma tela de notificação dizendo que o recurso expirou, o que não representa nada, pois trata-se de uma notificação que pode ser enviada qualquer tipo de mensagem (inclusive a própria tela de notificação possibilita + Criar nova notificação) a licitante deveria apresentar minimamente um parâmetro de configuração onde se determine e estruture uma quantidade de dias para que o login

seja expirado. Sem isso o apresentado não possa de uma mensagem descrita e não de um parâmetro devidamente tratado pelo sistema.”

25. Assim, como observado tal fato demostra a necessidade de uma diligência para apresentação do recurso de forma pública, pois a não apresentação configura total descumprimento do edital e da Lei de licitações.

1.1.2. Possuir recurso de expiração de login em dias;



26. O **requisito 1.2.1 dispõe “-** O sistema deve permitir o cadastro e visualização de pacientes na fila de regulação, com atualização em tempo real, incluindo a importação e exportação de anexos relacionados aos pacientes.”

27. **Questionamento sobre o item 1.2.1:** O requisito solicita que seja demonstrado a possibilidade de importação e exportação de anexos relacionados aos pacientes. Ocorre que a licitante A4PM apresentou uma funcionalidade de importação de documentos do paciente para o sistema e a possibilidade de imprimir o documento, mas em nenhum momento apresentou a possibilidade de exportar os anexos dos pacientes diretamente do sistema.

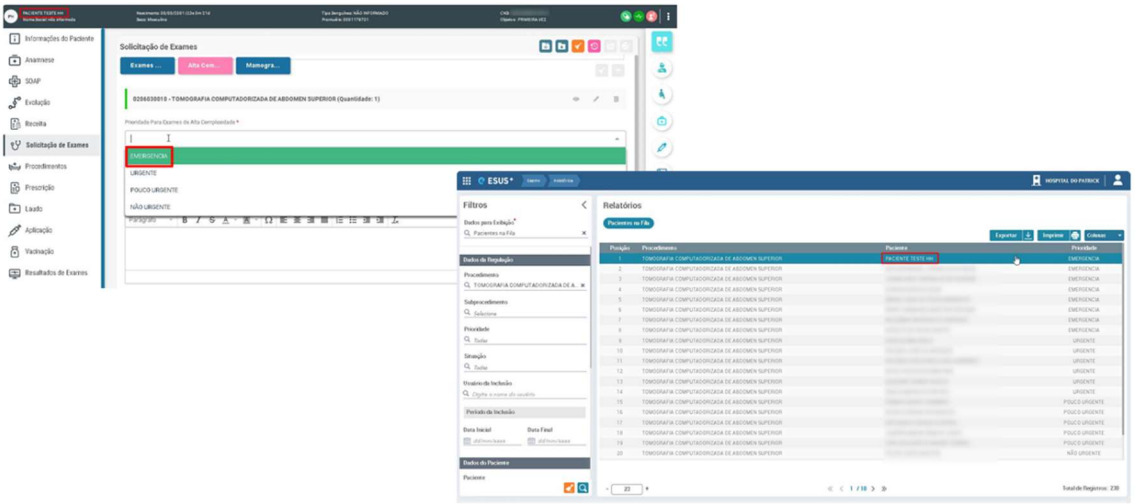
28. Como este item é um item classificado como eliminatório, requer a desclassificação da licitante por não atender o requisito por completo.

29. O **Requisito 1.2.5** prevê: “Deve gerar relatórios detalhados sobre a distribuição de pacientes por classificação de risco e integrar-se com sistemas de triagem para automatizar a classificação de risco.”

30. **Questionamento sobre o <u>Requisito 1.2.5</u>**: O requisito solicita a distribuição de pacientes por classificação de risco e que a solução deve integrar-se com sistemas de triagem para automatizar a classificação de risco. Ocorre que o licitante A4PM apresentou uma tela de solicitação de exame de Tomografia em regime de Emergência e um relatório de pacientes na Fila e em nenhum momento apresentou a possibilidade de integrar-se com sistemas de triagem para automatizar a classificação de risco.

31. Desta forma requer que este item seja desconsiderado em termos de pontuação por não atender ao solicitado pelo requisito.

1.2.5. Deve gerar relatórios detalhados sobre a distribuição de pacientes por classificação de risco e integrar-se com sistemas de triagem para automatizar a classificação de risco.



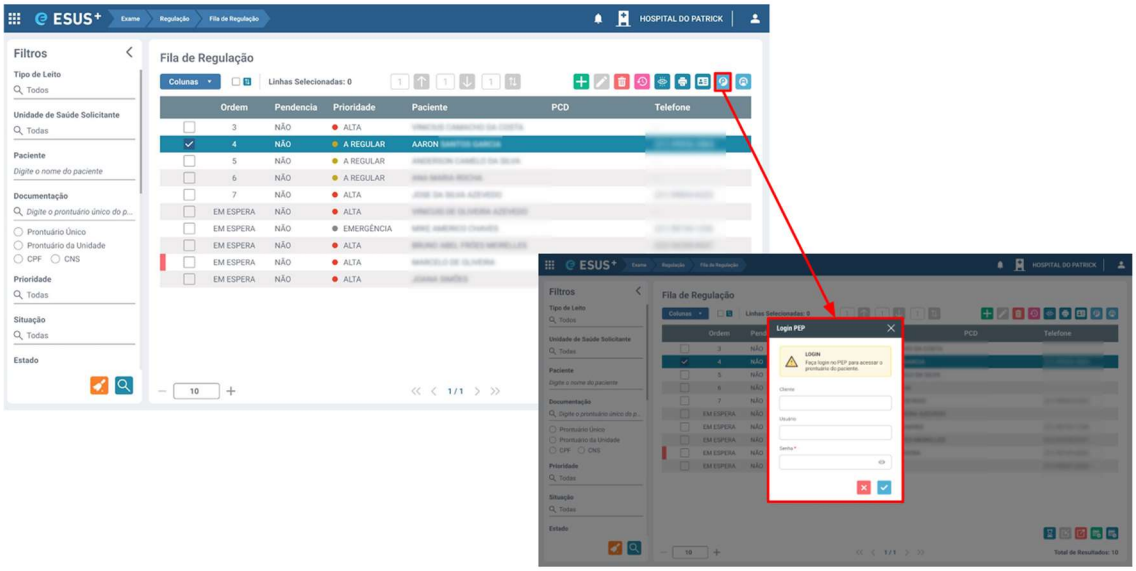
(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

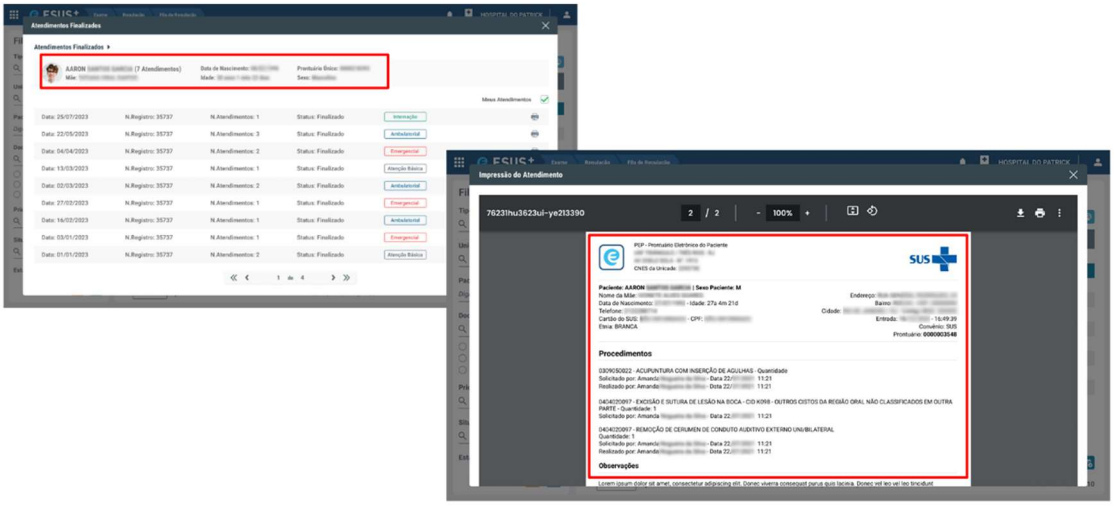
32. **Consta no Requisito 1.2.6**: “O sistema deve permitir acesso imediato ao prontuário eletrônico do paciente diretamente da fila de regulação, suportando a visualização e atualização dos dados durante a regulação.”

33. **Questionamento do Requisito 1.2.6**: O requisito solicita que seja demonstrado a possibilidade de acesso ao Prontuário Eletrônico diretamente da Fila de Regulação, **suportando a visualização e atualização dos dados do paciente durante a regulação.** Ocorre que a licitante apresentou apenas um ícone de acesso ao Prontuário Eletrônico da tela referente a fila de regulação e depois apresentou um relatório de procedimentos do paciente, **não apresentando o suporte e a visualização e principalmente a atualização dos dados durante o processo de regulação.**

34. Desta forma, requer que o item não seja pontuado para efeito de avaliação.

1.2.6.O sistema deve permitir acesso imediato ao prontuário eletrônico do paciente diretamente da fila de regulação, suportando a visualização e atualização dos dados durante a regulação. **(Evidência 1 de 2)**





35. O **Requisito 1.2.7** prescreve que: “Deve permitir a consulta de históricos clínicos, resultados de exames e prescrições médicas através do prontuário eletrônico, e permitir a assinatura eletrônica de documentos.”

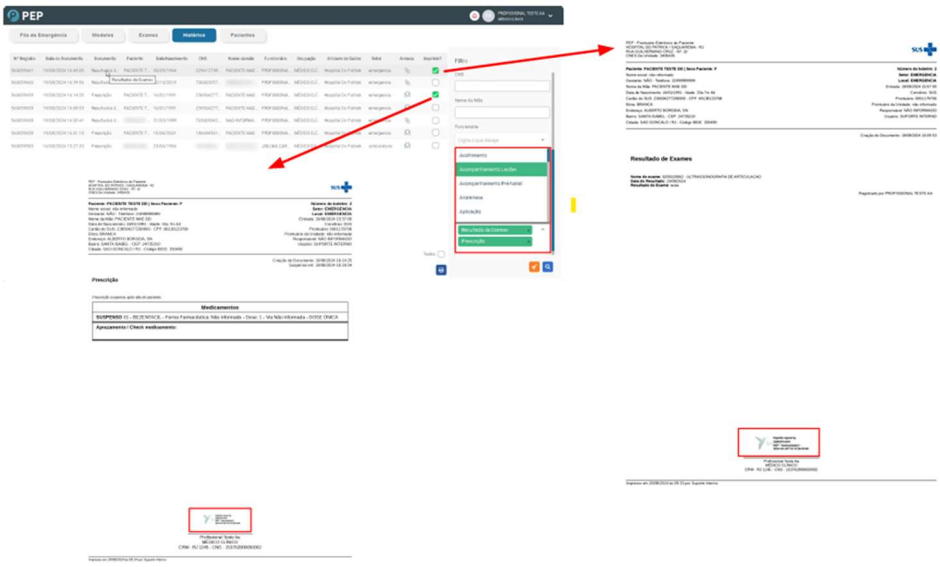
36. **Questionamento do Requisito 1.2.7**: O requisito solicita a possibilidade de consulta de históricos clínicos, resultados de exames e prescrições médicas assim como assinatura eletrônica de documentos. Ocorre que a licitante A4PM apresentou uma tela que apresenta a possibilidade de imprimir, não se sabe se é imprimir os dados constantes na lista do paciente ou imprimir o real histórico do paciente, pois o que a tela apresenta em uma colagem são apenas os dados cadastrais dos pacientes e em momento algum o histórico clínico do mesmo, não apresentou resultado de exame e muito menos uma prescrição médica realizada, apenas um aviso de suspensão de medicamento. Pior que a não apresentação do que o requisito solicitou é que se verificarmos o CNS da paciente que é apresentado na suposta requisição ou resultado de exames (como e simplesmente uma colagem, não se consegue definir ou sequer acompanhar o fluxo), ele é diferente do CNS que aparece na tela principal, que supostamente gerou a impressão solicitada CNS da tela principal apresentada (229612798) CNS da etiqueta impressa referente ao mesmo paciente (236504277200000).

37. Já em relação a suportar assinatura eletrônica a tela apresentada, não demonstra possuir assinatura eletrônica, pelo contrário, pois não é possível ter assinatura eletrônica para um médico denominado profissional teste Aa com um CRM inexistente e um CNS também inexistente.

(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

38. Novamente a falta de sincronismo das telas apresentadas e que não suportam uma análise mais detalhada, configura-se em tentativa de descumprimento da Lei de Licitações e dos princípios que a norteam.

1.2.7. Deve permitir a consulta de históricos clínicos, resultados de exames e prescrições médicas através do prontuário eletrônico, e permitir a assinatura eletrônica de documentos.

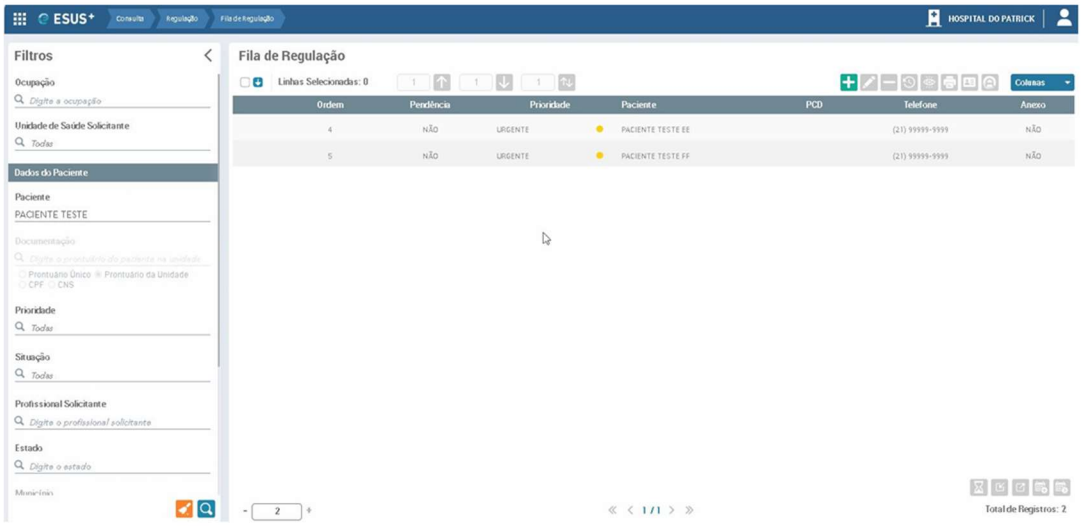


39. Já o **Requisito 1.2.8** contém: “Deve integrar-se com outros módulos do sistema de saúde para garantir a consistência dos dados do prontuário eletrônico e possibilitar a gravação de notas e comentários sobre cada movimentação realizada.”

40. **Questionamento do Requisito 1.2.8**: O requisito solicita a integração com outros módulos e a possibilidade de gravação de notas e comentários sobre cada movimentação realizada. Ocorre que a licitante A4PM apresentou um processo (Gift0 envolvendo agendamento e Prontuário Eletrônico, mas em nenhum momento apresentou ou demonstrou a inserção de qualquer nota ou comentário em relação ao processo apresentado, indo claramente em desacordo com o que foi solicitado.

41. Desta forma requer que o item apresentado não seja pontuado.

1.2.8 Deve integrar-se com outros módulos do sistema de saúde para garantir a consistência dos dados do prontuário eletrônico e possibilitar a gravação de notas e comentários sobre cada movimentação realizada.

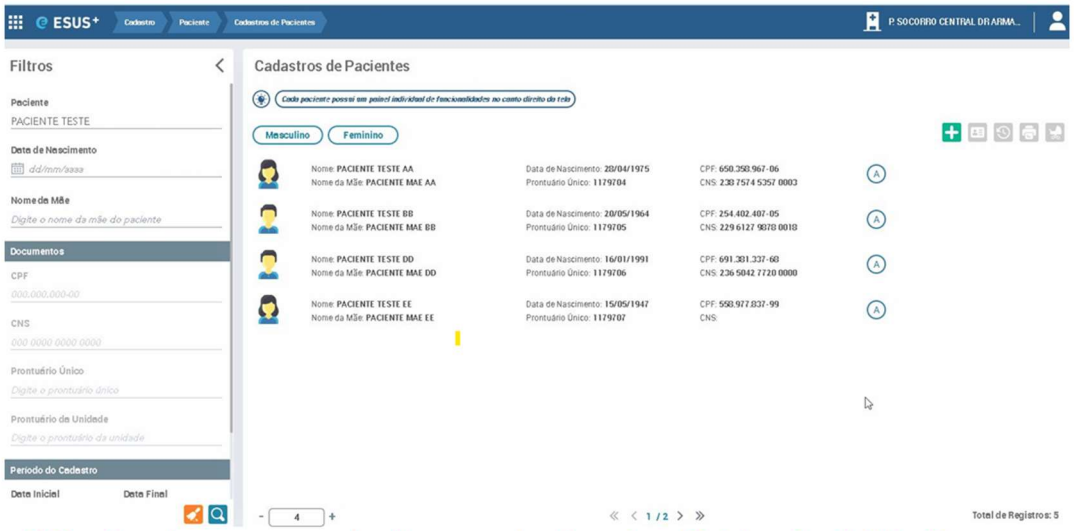


Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia_1.2.8.gif

42. No **Requisito 1.3.1:** "Permitir o cadastro de informações detalhadas dos pacientes, incluindo dados pessoais, históricos médicos, contatos de emergência, e a vinculação de documentos e fotos."

43. **Questionamento do Requisito 1.3.1**: o requisito solicita a apresentação do cadastro de informações detalhadas dos pacientes com algumas características muito importantes, como históricos médicos, contatos de emergência e vinculação de documentos. Ocorre que a licitante A4PM não apresentou estes itens, pois em nenhum momento no Gift apresentado existe qualquer inserção de histórico médico (Existe uma referência no cadastro de pessoa com deficiência física, que além de não ser histórico clinico já estava na tela antes da entrada dos dados do paciente). Também não apresentou a possibilidade de cadastrar contatos de emergência, pois só apresentou a possibilidade de cadastrar um telefone ou e-mail de contato (sem a classificação do tipo de contato) e também não apresentou qualquer possibilidade de vincular documentos no momento do cadastro.

44. **Desta forma e como este é um item Eliminatório requer que a licitante seja desclassificada por não atender o solicitado no quesito.**



Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia_1.3.1.gif

45. **Requisito 1.3.2**: "Suportar a atualização contínua dos dados dos pacientes com registros de alterações e validação de dados para evitar duplicidades e inconsistências"

46. **Questionamento do Requisito 1.3.2**: O requisito solicita a atualização dos dados dos pacientes com **registro de alterações e validação de dados para evitar duplicidade e inconsistências.** O Gift apresentado nos deixou estarrecidos em relação a total falta de conhecimento da licitante em relação a normas e procedimentos referentes a área clínica de saúde, pois além de não apresentar nada em relação ao registro de alteração o pior foi unir o prontuário e as informações clínicas de dois pacientes distintos, sem nenhum critério, pois como pode se observar no gift ele integrou as informações de pacientes que possuíam nomes diferentes. O que até poderia acontecer, mas se possuíam CPF diferentes, usando como critério, apenas o número do CNS que um possuía e outro não. Esta ação por não ser baseada em critérios estruturados e sistêmicos e sim pela mera ação humana, constitui-se em perigo eminente para vida dos pacientes, pois um erro causa a mistura de informações vitais para a atenção a saúde do paciente ou mesmo induzir a erros que podem ser fatais.

47. Desta forma requer que o item 1.3.2 não seja pontuado.

1.3.2 Suportar a atualização contínua dos dados dos pacientes com registros de alterações e validação de dados para evitar duplicidades e inconsistências.



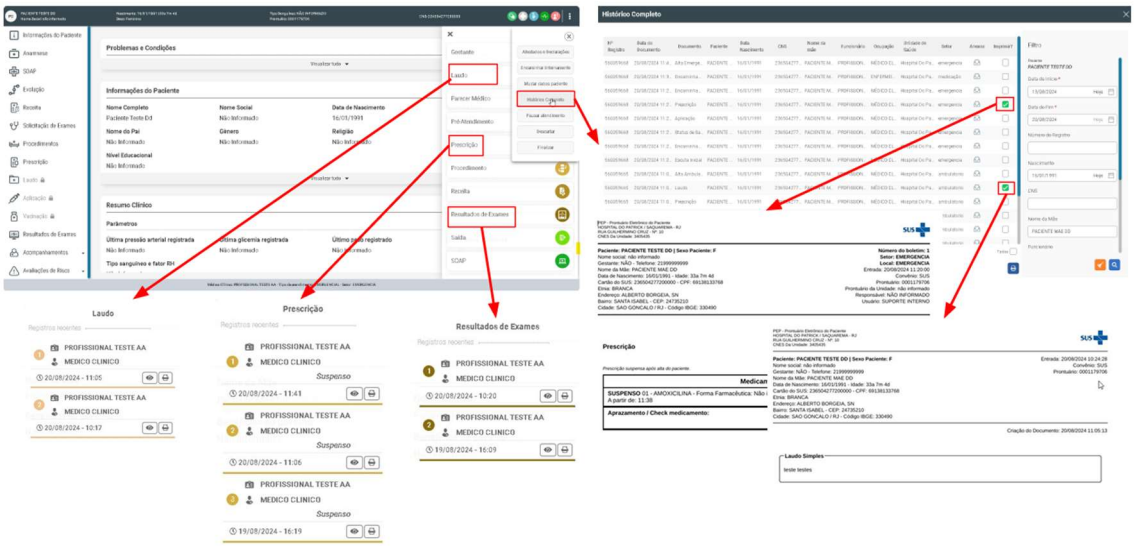
Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia_1.3.2.gif

48. **Requisito 1.4.4**: “Permitir o acesso rápido e seguro a todos os documentos clínicos do paciente, incluindo exames, laudos e prescrições, com visualização cronológica dos atendimentos”

49. **Questionamento do Requisito 1.4.4** – O requisito solicita aos documentos clínicos do paciente, a licitante A4PM apresentou uma tela principal e diversas colagens que não representam de forma alguma um documento clínico que represente um Laudo, uma prescrição ou resultados de exames como apresentado.

50. Desta forma requer que a pontuação deste requisito não seja considerada por absoluta falta de comprovação do requisito solicitado.

1.4.4 Permitir o acesso rápido e seguro a todos os documentos clínicos do paciente, incluindo exames, laudos e prescrições, com visualização cronológica dos atendimentos.



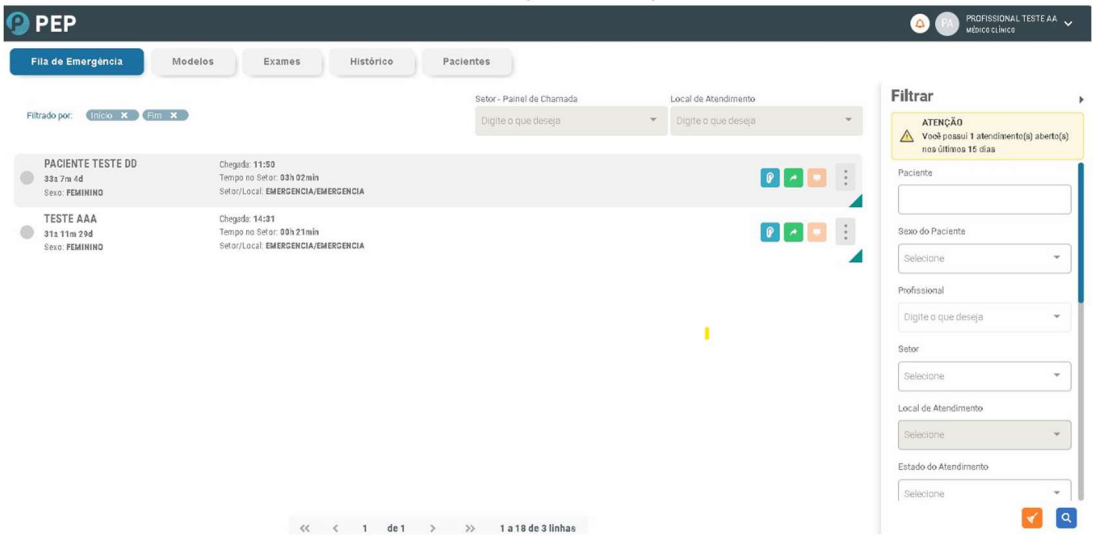
51. **Requisito 1.4.7** – “Integrar-se com outros módulos de gestão de saúde, garantindo a consistência dos dados e permitindo a troca de informações em tempo real”

52. **Questionamento do Requisito 1.4.7** – O requisito solicita que seja demonstrado integração entre o Prontuário Eletrônico (módulo que está sendo avaliado no grupo 4 dos requisitos) e outros módulos do sistema para apresentar integração de informações em tempo real. Ocorre que a licitante demonstro em seu Gift apenas a troca do nome do paciente no cadastro e não apresentou nenhuma informação do prontuário eletrônico sendo integrada com outro modulo, conforme solicita o requisito.

53. Desta forma pedimos que seja desconsiderado a pontuação referente a este item.

(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

1.4.7 Integrar-se com outros módulos de gestão de saúde, garantindo a consistência dos dados e permitindo a troca de informações em tempo real.



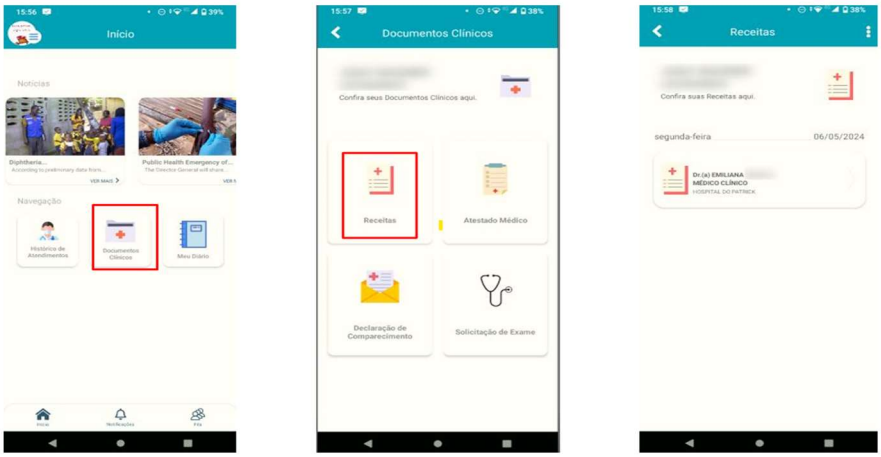
Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia_1.4.7.gif

54. **Requisito 15.3** – "Permitir o envio e recepção de documentos durante a consulta por vídeo, assegurando a confidencialidade e segurança com criptografia ponta-a-ponta."

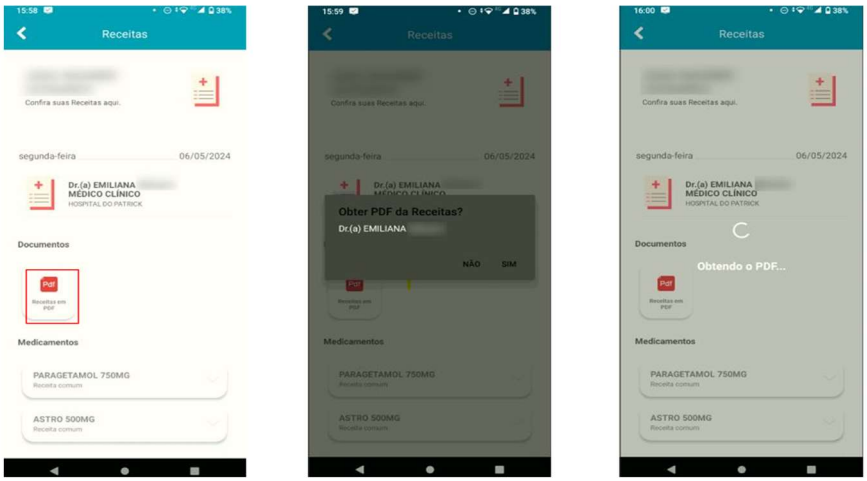
55. **Questionamento do Requisito 15.3** – O requisito solicita que seja demonstrado o envio e recepção de documentos durante a consulta, ocorre que a licitante A4PM, em suas telas demonstrou apenas o envio de uma receita e em nenhum momento demonstrou o recebimento de um documento do paciente pelo profissional que está atendendo na vídeo consulta.

56. **Desta forma consideramos que o requisito não foi atendido em sua plenitude e a pontuação do mesmo deve ser desconsiderada.**

1.5.3 Permitir o envio e recepção de documentos durante a consulta por vídeo, assegurando a confidencialidade e segurança com criptografia ponta-a-ponta. **(Evidência 1 de 3)**

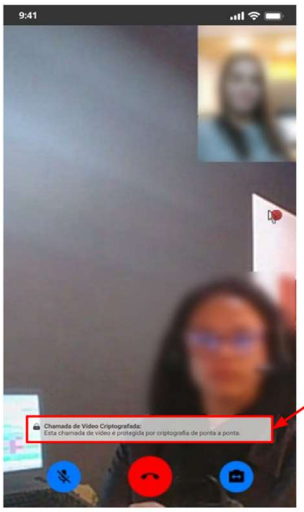


1.5.3 Permitir o envio e recepção de documentos durante a consulta por vídeo, assegurando a confidencialidade e segurança com criptografia ponta-a-ponta. **(Evidência 2 de 3)**



1.5.3 Permitir o envio e recepção de documentos durante a consulta por vídeo, assegurando a confidencialidade e segurança com criptografia ponta-a-ponta. **(Evidência 3 de 3)**



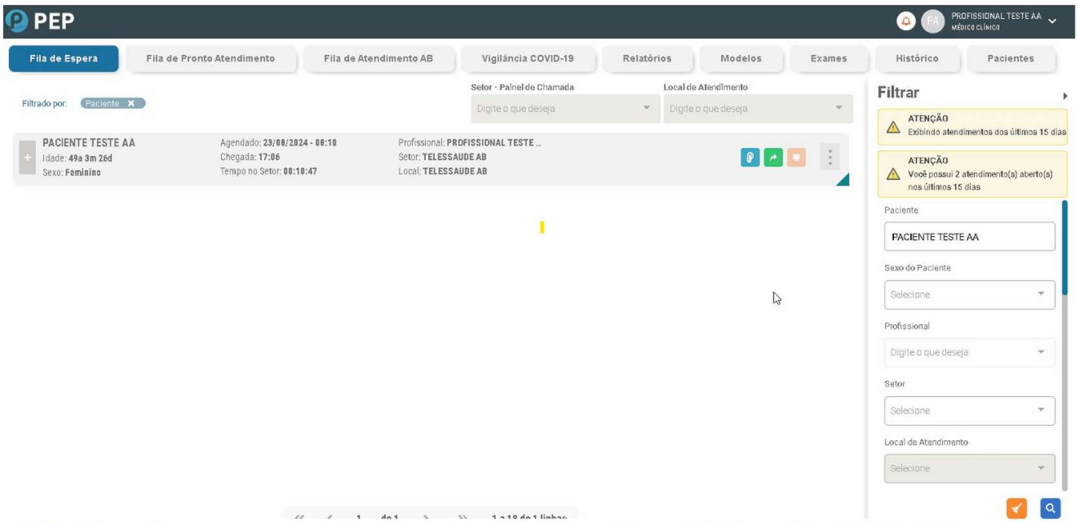


57. **Requisito 1.5.5** – “Suportar a emissão e assinatura eletrônica de receitas médicas e atestados durante a consulta, integrando-se com farmácias e laboratórios.”

58. **Questionamento do Requisito 1.5.5** – O requisito solicita que seja suportado a emissão e a assinatura eletrônica de receitas e atestados médicos, ocorre que em nenhum momento a licitante em seu Gift de apresentação do requisito sequer chegou perto de demonstrar os documentos sendo assinados eletronicamente, desta forma a pontuação referente ao requisito não pode ser considerada.

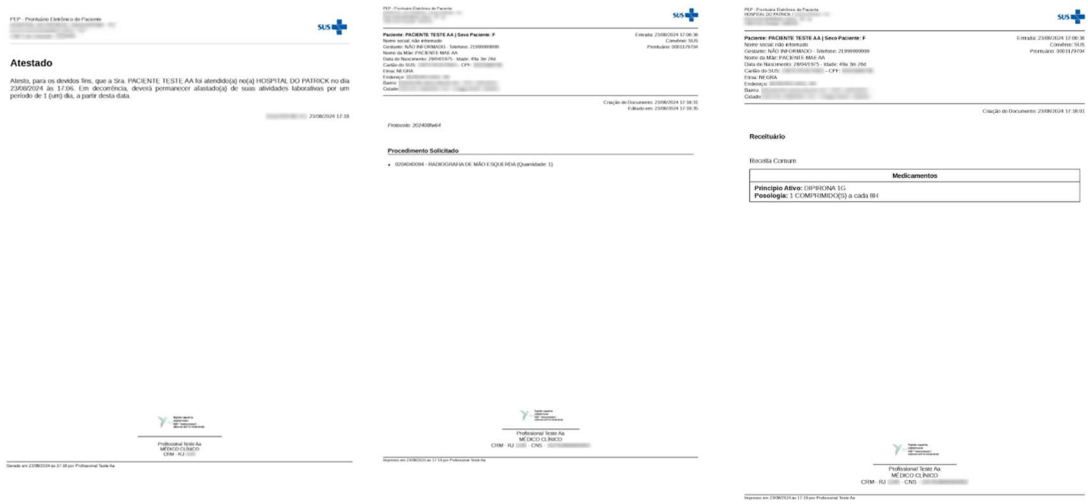
(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

1.5.5 Suportar a emissão e assinatura eletrônica de receitas médicas e atestados durante a consulta, integrando-se com farmácias e laboratórios. **(Evidência 1 de 2)**



Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia_1.5.5.gif

1.5.5 Suportar a emissão e assinatura eletrônica de receitas médicas e atestados durante a consulta, integrando-se com farmácias e laboratórios. **(Evidência 2 de 2)**



59. **Requisito 1.7.1 (Eliminatório)** – "Permitir o cadastro de leitos, incluindo tipos de leito, localização e disponibilidade, com visualização em tempo real da ocupação dos leitos."

60. **Questionamento do Requisito 1.7.1** – O requisito solicita que seja demonstrado o cadastro de leitos, incluindo tipo de leitos, localização, disponibilidade

(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

com visualização em tempo real da OCUPAÇÂO dos leitos. Ocorre que a licitante A4PM a demonstrou a possibilidade de cadastrar leitos, criar tipos de leitos distintos, localização dos leitos e até a característica do leito (Ativos, inativos, leito extra ou leito de observação) mas em momento algum foi apresentado qualquer indício referente ao que foi solicitado sobre **visualização em tempo real da ocupação dos leitos.**

61. Reiterando para que não reste dúvidas, o sistema apresenta a quantidade de leitos existentes e se o leito está ativo ou inativo ou e se e um leito extra ou de observação, mas em nenhum momento demonstra qualquer controle em relação a ocupação destes leitos.

62. Desta forma e por se tratar de um requisito ELIMINATÓRIO, a licitante deverá ser inabilitada devido ao não atendimento do requisito solicitado.

63. Para que não exista dúvida em relação a importância do Controle da Ocupação de Leitos na Gestão da Saúde e não exista dúvida também em relação a não apresentação do requisito por parte da licitante.

58.1. **Evita a Superlotação e Garante Atendimento Adequado**:

Quando a taxa de ocupação ultrapassa 85% a 90%, o sistema pode entrar em colapso, dificultando a admissão de novos pacientes.

Uma ocupação muito baixa também pode indicar subutilização dos recursos, aumentando os custos sem necessidade.

58.2. **Melhora a Eficiência na Distribuição de Recursos**:

Permite um planejamento adequado de equipe médica, insumos e equipamentos, otimizando os serviços de saúde.

Facilita a alocação de leitos entre diferentes especialidades conforme a demanda.

58.3. **Apoia a Tomada de Decisões em Situações de Emergência:**

Durante **epidemias e pandemias** (como a COVID-19), o monitoramento da ocupação de leitos orienta medidas preventivas, como a ampliação da capacidade hospitalar e ajustes nas políticas de saúde pública.

58.4. **Indicador para a Qualidade e Gestão do Sistema de Saúde:**

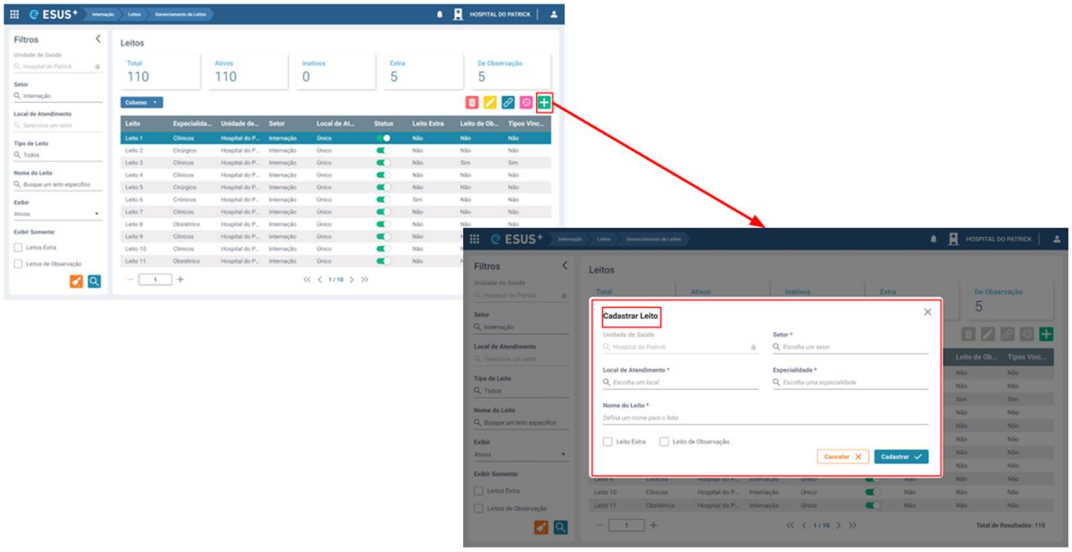
Altas taxas de ocupação em UTIs ou emergências podem indicar falhas no **atendimento primário**, refletindo problemas estruturais no sistema de saúde.

A análise contínua permite **prever tendências e evitar colapsos nos hospitais.**

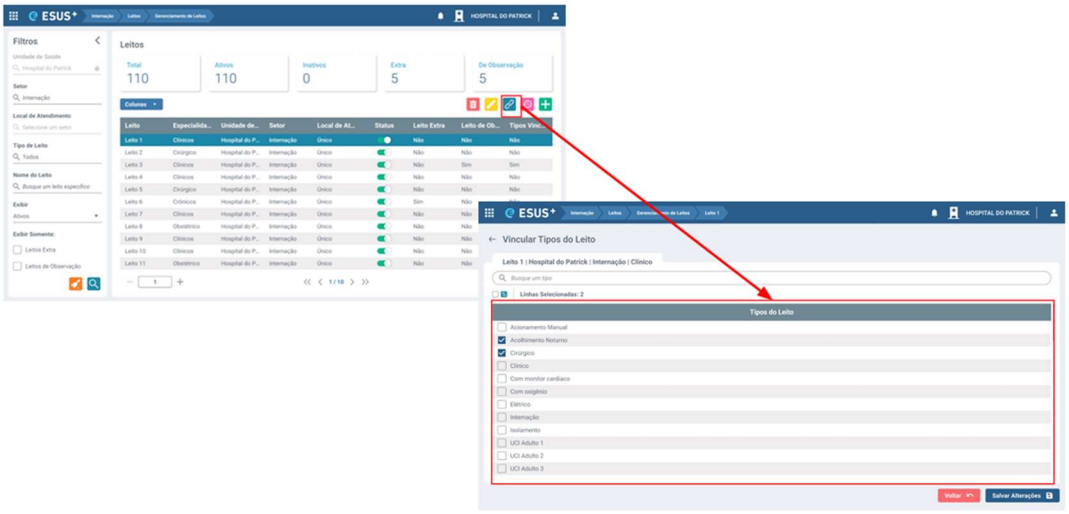
58.5 Base para Políticas Públicas e Regulação do Sistema de Saúde:

Dados de ocupação são utilizados por governos para determinar restrições sanitárias, definir investimentos em infraestrutura hospitalar e melhorar a gestão de leitos no setor público e privado. O monitoramento da ocupação de leitos hospitalares é um fator crítico para a gestão eficiente da saúde, deixando claro que ocupação e totalmente diferente do número de internações realizadas. Ele permite evitar superlotação, otimizar o uso dos recursos, melhorar a qualidade do atendimento e embasar decisões estratégicas em momentos de crise. Uma boa administração desse indicador garante que os hospitais possam atender a população com segurança, evitando o colapso do sistema e garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

1.7.1 Permitir o cadastro de leitos, incluindo tipos de leito, localização e disponibilidade, com visualização em tempo real da ocupação dos leitos. **(Evidência 1 de 2)**



1.7.1 Permitir o cadastro de leitos, incluindo tipos de leito, localização e disponibilidade, com visualização em tempo real da ocupação dos leitos. **(Evidência 2 de 2)**

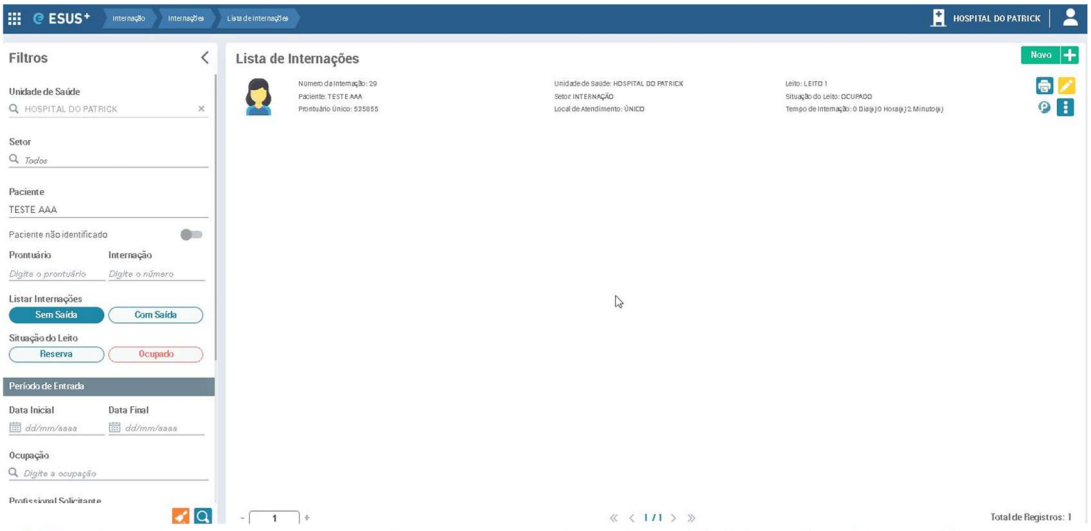


64. **Requisito 1.7.5** – “Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, assegurando a consistência dos dados e permitindo a transferência de informações entre diferentes sistemas de forma segura.”

65. **Questionamento do Requisito 1.7.5** – O requisito faz parte do grupo de gestão de internação e solicita a integração do prontuário eletrônico com agendamento e telemedicina (fica claro pelo grupo do requisito – gestão de internação que o paciente está internado e deve ser demonstrado o fluxo de agendamento de telemedicina para um paciente internado), no entanto o Gift apresentado pela licitante A4PM passa pela internação de um paciente, solicitação de regulação (que não foi solicitada no fluxo proposto) para depois agendar a telemedicina, e a licitante não agendou para o paciente internado e sim para o mesmo paciente na atenção básica.

66. Desta forma, o referido item não deverá ser pontuado por não ter atendido o fluxo proposto e sim ter realizado processos totalmente isolados sem demonstrar qualquer integração (senão paciente agendado estaria com status internado e não paciente de AB (Atenção Básica)

1.7.5 Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, assegurando a consistência dos dados e permitindo a transferência de informações entre diferentes sistemas de forma segura.



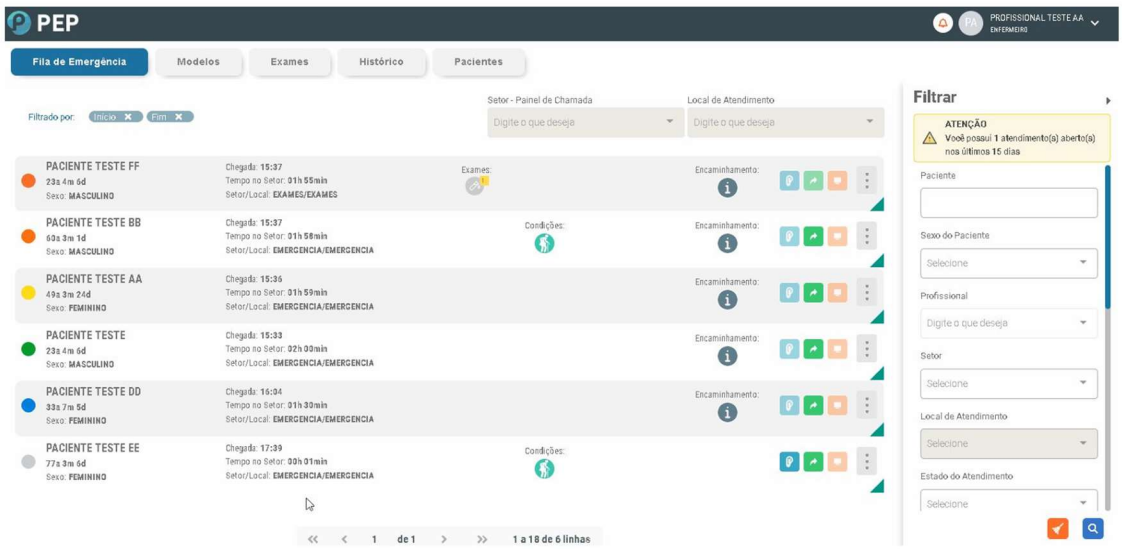
Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia_1.7.5.gif

67. **Requisito 1.8.2** – “ Permitir a atualização contínua da classificação de risco conforme a evolução do quadro clínico, gerando relatórios de classificação de risco e tempo de espera por categoria.”

68. **Questionamento do Requisito 1.8.2** – O requisito solicita a atualização continua da classificação de risco, conforme evolução do quadro clínico. Ocorre que a licitante em suas evidências (tela sistema e Gift) apresentou a possibilidade de gerar a classificação de risco inicial do paciente e gerar relatórios desta classificação e tempo de espera, mas não apresentou o item principal do requisito que é o de permitir a evolução continua da classificação de risco.

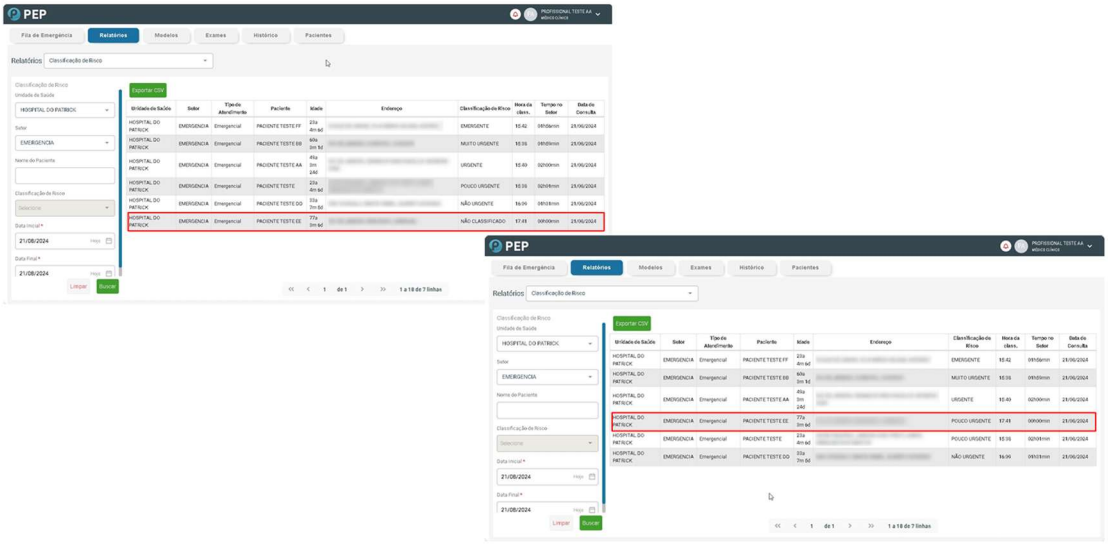
69. Como isto não foi comprovado, os pontos referentes a este requisito não devem ser computados.

1.8.2 Permitir a atualização contínua da classificação de risco conforme a evolução do quadro clínico, gerando relatórios de classificação de risco e tempo de espera por categoria. (Evidência 1 de 2)



Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia_1.8.2.gif

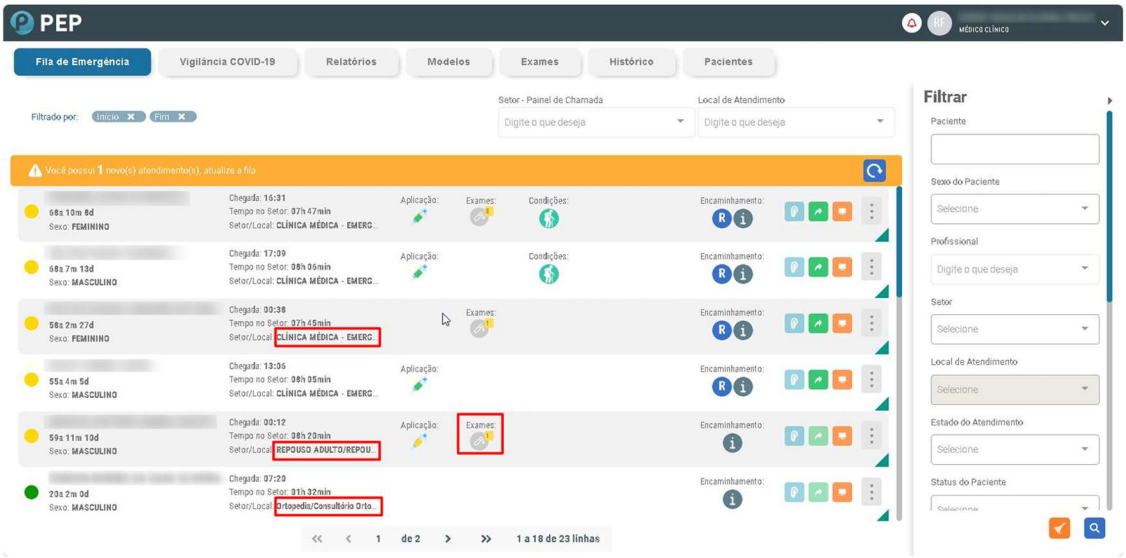
1.8.2 Permitir a atualização contínua da classificação de risco conforme a evolução do quadro clínico, gerando relatórios de classificação de risco e tempo de espera por categoria. (Evidência 2 de 2)



70. **Requisito 1.8.3** – “ Permitir o mapeamento de setores da emergência, incluindo salas de atendimento, observação e procedimentos, com visualização em tempo real da ocupação dos setores.”

71. **Questionamento do Requisito 1.8.3** – O requisito solicita o mapeamento de setores da emergência, com visualização em tempo real da ocupação dos setores. Ocorre que a licitante, apresentou uma tela que esta setado o recurso de Fila de Emergência e nela apresenta pacientes que estão na emergência, mas em nenhum momento uma visualização em tempo real a ocupação de cada um destes setores, conforme solicitado. Desta forma a pontuação relacionada a este quesito não pode ser considerada.

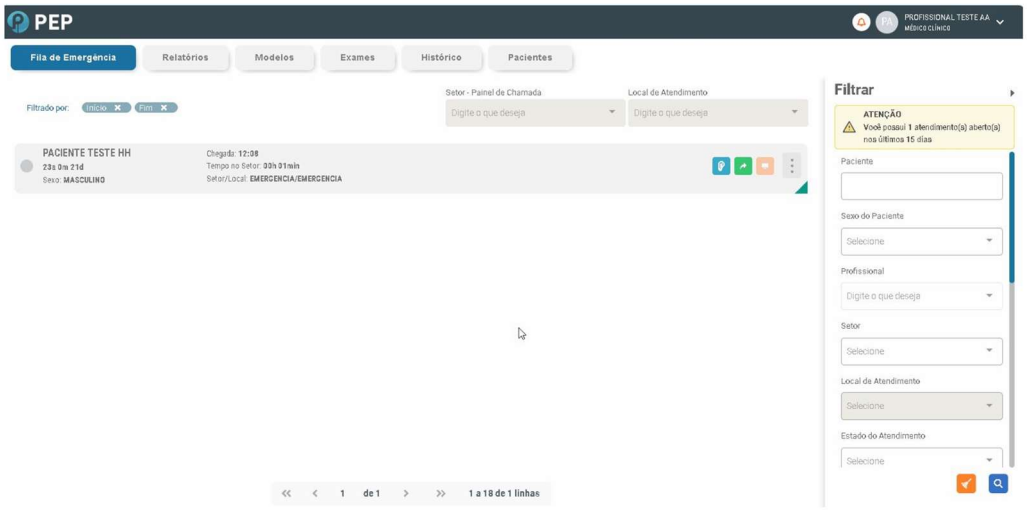
1.8.3 Permitir o mapeamento de setores da emergência, incluindo salas de atendimento, observação e procedimentos, com visualização em tempo real da ocupação dos setores.



72. **Requisito 1.8.6 –** “Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, assegurando a consistência dos dados e permitindo a transferência de informações entre diferentes sistemas de forma segura.”

73. **Questionamento do Requisito 1.8.6**: O requisito solicita integração do módulo de emergência com prontuário eletrônico e telemedicina para demonstrar integração e transferência de dados entre sistemas de forma segura. A licitante A4PM em sua evidência (Tela e Gift) sequer apresentou qualquer menção a agendamento e telemedicina? Desta forma não conseguimos entender como requisitos desta forma foram considerados aceitos, pois sequer abordam o contexto relacionado ao requisito. Desta forma a pontuação referente a este requisito deve ser desconsiderada.

1.8.6 Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, assegurando a consistência dos dados e permitindo a transferência de informações entre diferentes sistemas de forma segura.



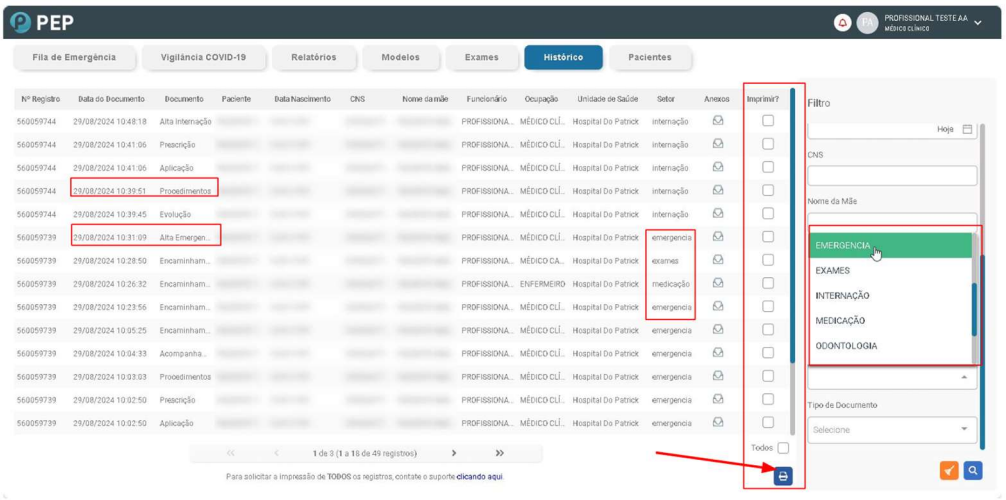
Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia_1.8.6.gif

74. **Requisito 1.8.7** – “ Registrar o histórico completo de atendimentos de emergência de cada paciente, incluindo datas de admissão e alta, setores ocupados e procedimentos realizados, permitindo a exportação para análise externa.”

75. **Questionamento do Requisito 1.8.7** – O requisito solicita registrar o histórico completo dos atendimentos de emergência com datas, setores ocupados e procedimentos realizados, permitindo a exportação para análise externa. Ocorre que na tela apresentada sequer menciona a possibilidade de permitir exportação para análise externa, apenas apresenta a possibilidade de imprimir um relatório, oque e totalmente diferente de possibilitar a exportação das informações solicitadas.

76. Desta forma, os pontos concedidos neste requisito não devem ser computados.

1.8.7 Registrar o histórico completo de atendimentos de emergência de cada paciente, incluindo datas de admissão e alta, setores ocupados e procedimentos realizados, permitindo a exportação para análise externa.



77. Requisitos Constantes no Sub Item 1.09 – contendo os requisitos 1.9.1 – 1.9.2 – 1.9.3- 1.9.4 – 1.9.5 – 1.9.6 – 1.9.7 – 1.9.8, a saber:

1.9.1 - Permitir o registro de todos os procedimentos realizados, associando-os a códigos de faturamento específicos e suportando a emissão de faturas para diferentes convênios e sistemas de saúde.

1.9.2 - Permitir a visualização e controle de faturas emitidas, pagas e pendentes, gerando relatórios financeiros detalhados

1.9.3 - Gerar relatórios financeiros detalhados, incluindo receita, despesa, lucro e margem por período, com filtros por convênio, tipo de serviço e profissional.

1.9.4 - Integrar-se com sistemas contábeis para registro automático de receitas e despesas, assegurando a consistência dos dados financeiros entre diferentes sistemas.

1.9.5 - Permitir o registro e controle de todas as receitas e despesas associadas aos serviços de saúde, gerando relatórios de fluxo de caixa e balanço financeiro.

1.9.6 - Permitir o cadastro e gerenciamento de convênios, incluindo tabelas de preços e regras de faturamento, suportando a emissão de faturas específicas para cada convênio.

1.9.7 - Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico e agendamento, assegurando a consistência dos dados e permitindo a geração de relatórios integrados que combinem dados de faturamento e contabilidade.

1.9.8 - Permitir a exportação de dados financeiros para formatos compatíveis com sistemas contábeis e de análise externa, suportando a geração de relatórios customizáveis conforme as necessidades do município.

78. **Questionamento**: Levando em consideração os seguintes pontos:

1) O edital solicita informações de empresas que possuam sistema de gestão em saúde que está sendo avaliado para compor uma solução voltada a atendimento ao mercado de saúde, via parceria com Serpro e que o Serpro além dos requisitos técnicos, solicitou atestados e documentos que comprovem a habilitação documental que rege qualquer processo público, o conhecimento e a experiencia da empresa licitante em fornecer um sistema de saúde que seja compatível e aderente aos requisitos funcionais, tecnológicos e demais documentos, atestados e certidões solicitadas no processo licitatório que irá definir a empresa escolhida para compor esta parceria.

2) Que o edital em seu item 3.3 determina:
“3.3 Não serão admitidas para esse chamamento público INTERESSADAS reunidas em Consórcio”.

3) Que o edital em seu item 9.2 determina:

“9.2 O teor, a integridade, a autenticidade e a veracidade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais, como também dos apresentados fisicamente, será

de responsabilidade da participante deste edital e seus anexos, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.”

4) Que a referida licitante apresentou questionamento ao edital perguntando se os itens referentes ao faturamento de convênios, financeiro e contábil precisariam ser apresentados, visto se tratar de um projeto voltado a saúde publica e que estes são componentes mais voltados a saúde suplementar, que foi respondido, pela equipe do Serpro como necessária a apresentação dos mesmos visto que o projeto poderia evoluir para o atendimento a entidades privadas e que os requisitos do referido grupo, fazem parte do roteiro de avaliação das empresas.

79. Dentro do contexto apresentado, a licitante apresentou para todos os requisitos deste grupo um sistema completamente diferente que o sistema apresentado para todos os demais módulos. Isto fica claro em uma mera verificação do padrão do sistema apresentado, mas fica mais evidente ainda quando verificamos que nas telas apresentadas o nome do referido sistema (constante no canto superior esquerdo da tela) foi apagado, denotando a possibilidade de má fé e tentativa de levar a comissão avaliadora e consequentemente esta renomada instituição a um erro de avaliação.

80. Isto fica ainda mais claro quando verificamos no item 1.9.7 que se refere a agendamento e prontuário eletrônico, gerando informações para o faturamento e financeiro onde as telas apresentadas são completamente diferentes das telas anteriormente apresentadas tanto para agendamento, quanto para prontuário eletrônico

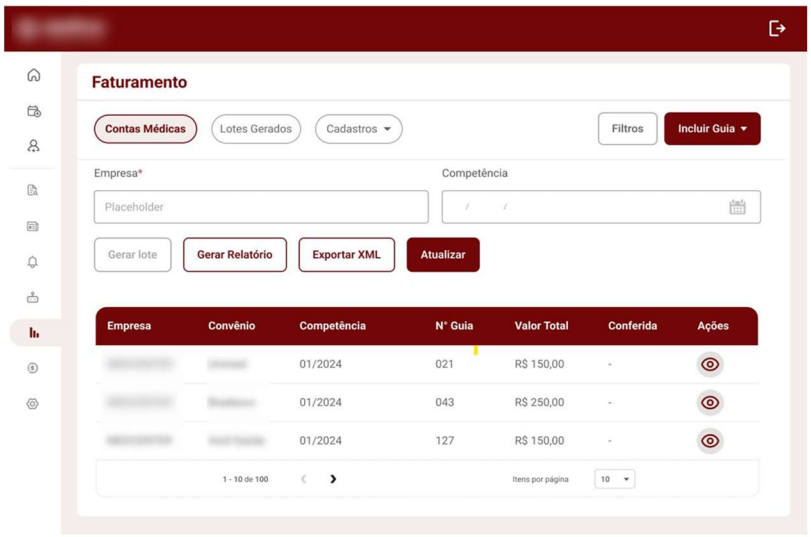
81. Desta forma, evidentemente que os pontos de cada um dos requisitos não devem ser computados, bem como deverá ser realizada uma diligência pública para demonstrar que os referidos módulos fazem parte da mesma solução e que são de propriedade da mesma empresa licitante, e que se isso não for comprovado a

empresa licitante seja reprovada em sua avaliação e responda junto aos órgãos competentes.

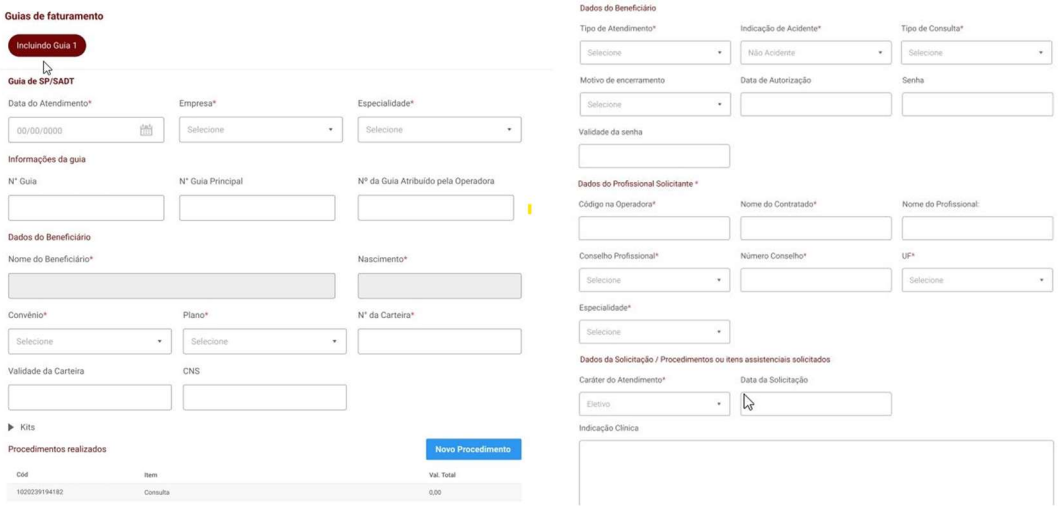
82. A seguir copiamos as telas apresentadas para cada um dos requisitos, constantes no referido grupo:

1.9.1-

1.9.1 Permitir o registro de todos os procedimentos realizados, associando-os a códigos de faturamento específicos e suportando a emissão de faturas para diferentes convênios e sistemas de saúde. **(Evidencia 1 de 3)**

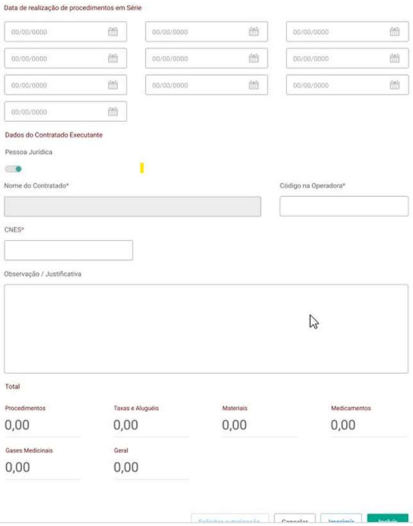


1.9.1 Permitir o registro de todos os procedimentos realizados, associando-os a códigos de faturamento específicos e suportando a emissão de faturas para diferentes convênios e sistemas de saúde. **(Evidencia 2 de 3)**



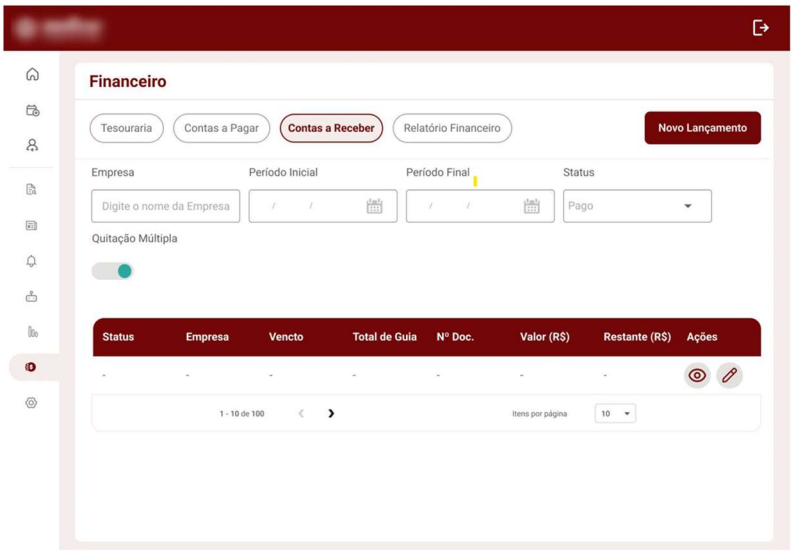
(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

1.9.1 Permitir o registro de todos os procedimentos realizados, associando-os a códigos de faturamento específicos e suportando a emissão de faturas para diferentes convênios e sistemas de saúde. **(Evidencia 3 de 3)**



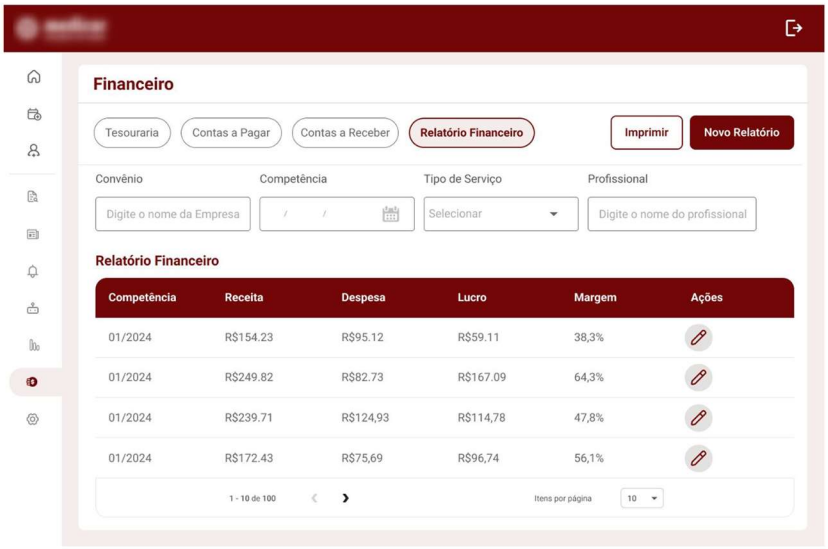
1.9.2-

1.9.2 Permitir a visualização e controle de faturas emitidas, pagas e pendentes, gerando relatórios financeiros detalhados.



1.9.3-

1.9.3 Gerar relatórios financeiros detalhados, incluindo receita, despesa, lucro e margem por período, com filtros por convênio, tipo de serviço e profissional.



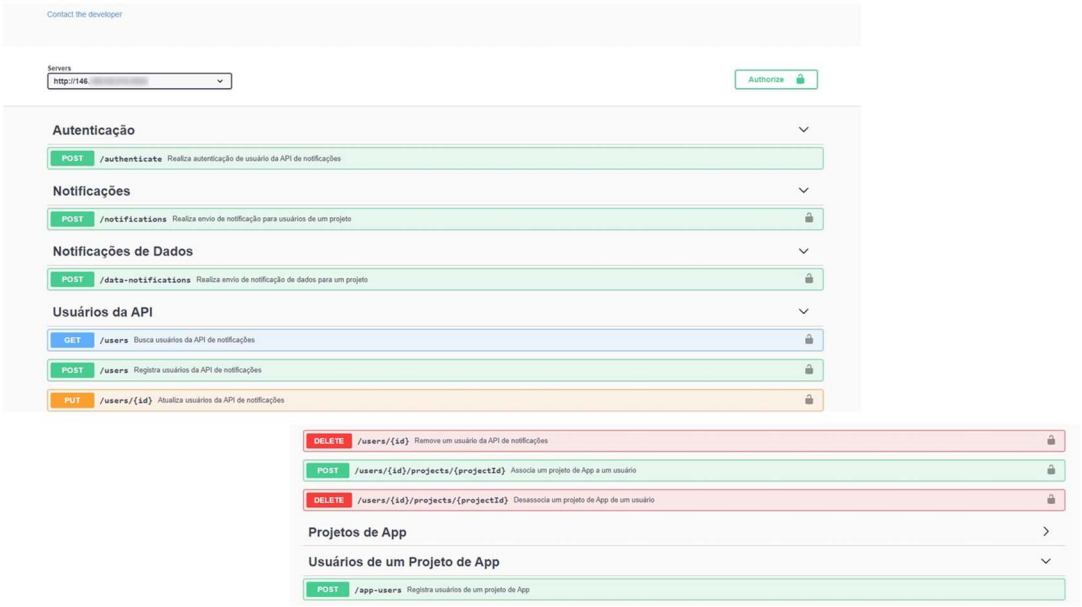
1.9.4-

1.9.4 Integrar-se com sistemas contábeis para registro automático de receitas e despesas, assegurando a consistência dos dados financeiros entre diferentes sistemas. **(Evidência 1 de 2)**



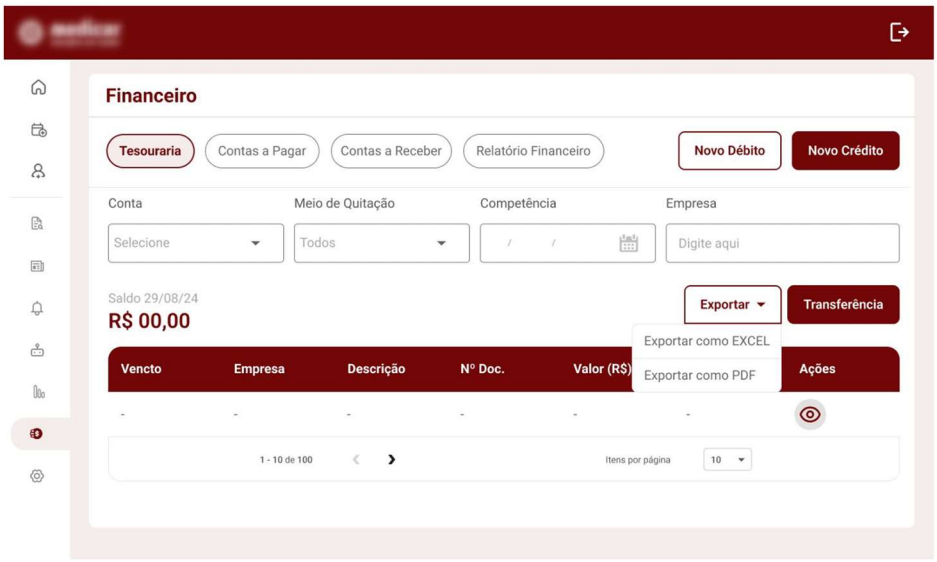
Obs.: Nosso sistema está apto a se conectar com qualquer outro software através de APIs, conforme evidência abaixo

consistência dos dados financeiros entre diferentes sistemas. **(Evidência 2 de 2)**



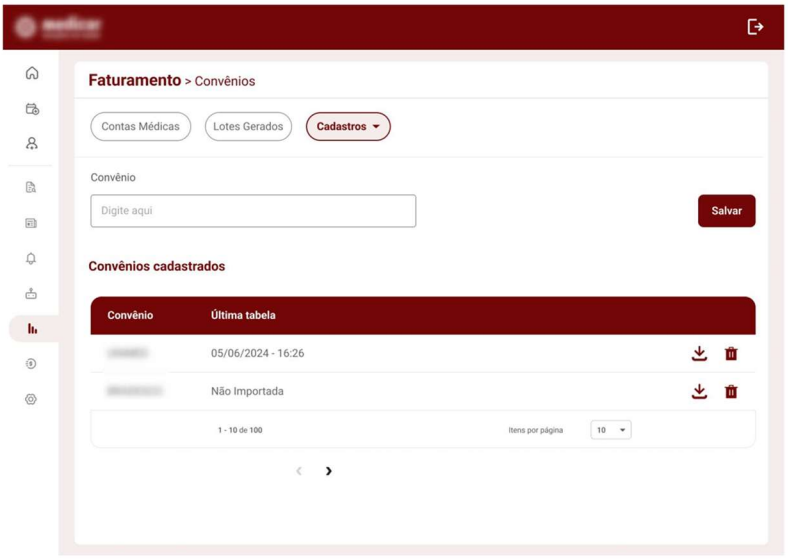
1.9.5-

1.9.5 Permitir o registro e controle de todas as receitas e despesas associadas aos serviços de saúde, gerando relatórios de fluxo de caixa e balanço financeiro.

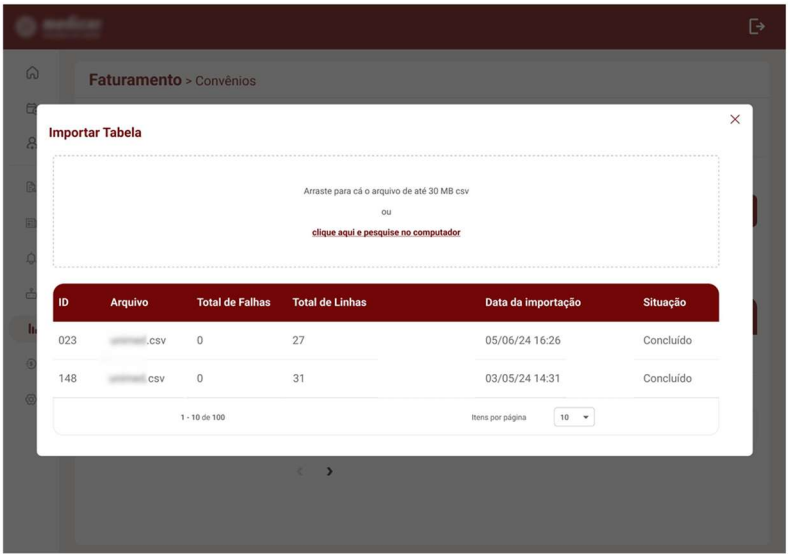


1.9.6-

1.9.6 Permitir o cadastro e gerenciamento de convênios, incluindo tabelas de preços e regras de faturamento, suportando a emissão de faturas específicas para cada convênio. **(Evidência 1 de 2)**

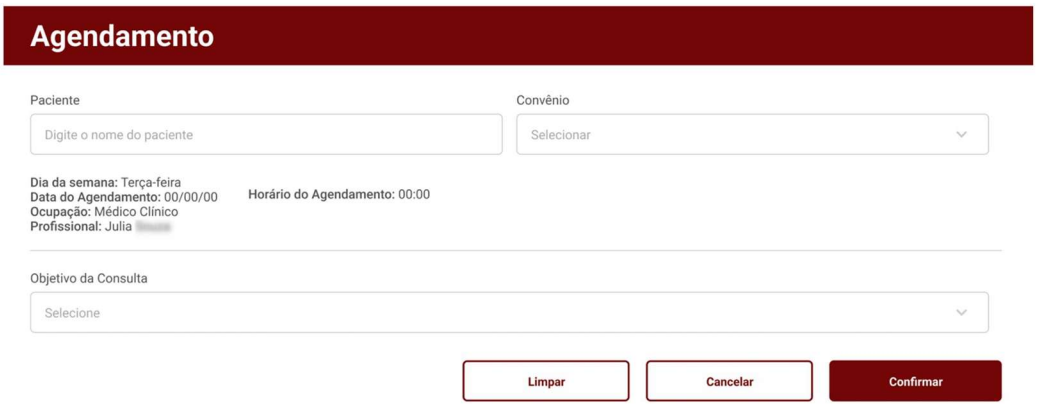


1.9.6 Permitir o cadastro e gerenciamento de convênios, incluindo tabelas de preços e regras de faturamento, suportando a emissão de faturas específicas para cada convênio. **(Evidência 2 de 2)**



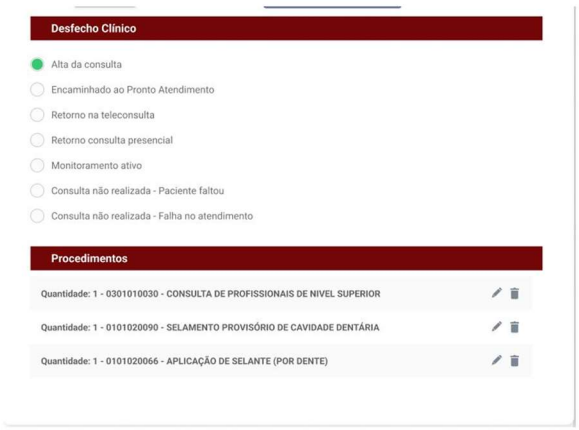
1.9.7-

1.9.7 Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico e agendamento, assegurando a consistência dos dados e permitindo a geração de relatórios integrados que combinem dados de faturamento e contabilidade.* **(Evidência 1 de 4**



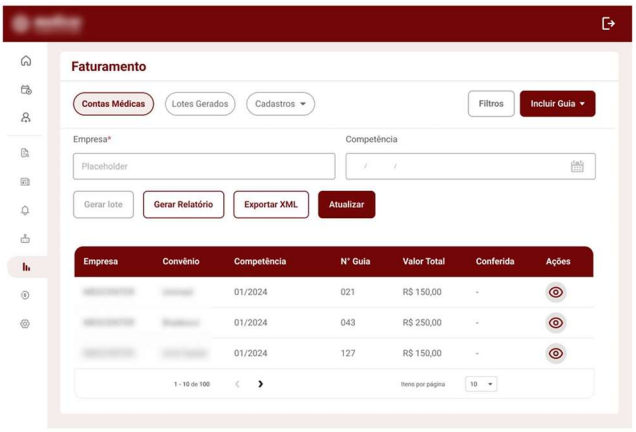
Obs.: Print da tela de agendamento do paciente

1.9.7 Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico e agendamento, assegurando a consistência dos dados e permitindo a geração de relatórios integrados que combinem dados de faturamento e contabilidade.* **(Evidência 2 de 4**



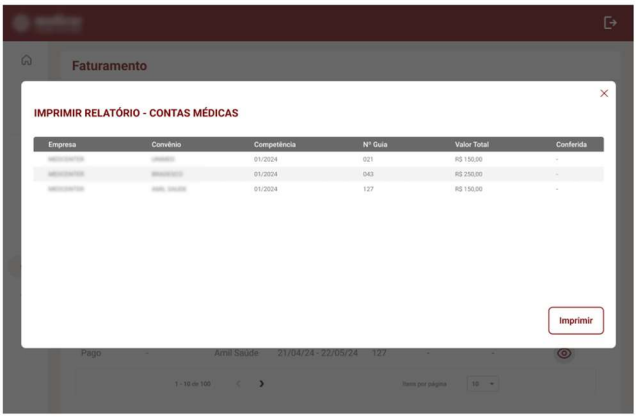
Obs.: Print da tela do prontuário eletrônico referente ao desfecho clínico do atendimento. Ao término da consulta os procedimentos são lançados automaticamente para faturamento.

1.9.7 Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico e agendamento, assegurando a consistência dos dados e permitindo a geração de relatórios integrados que combinem dados de faturamento e contabilidade.* **(Evidência 3 de 4**



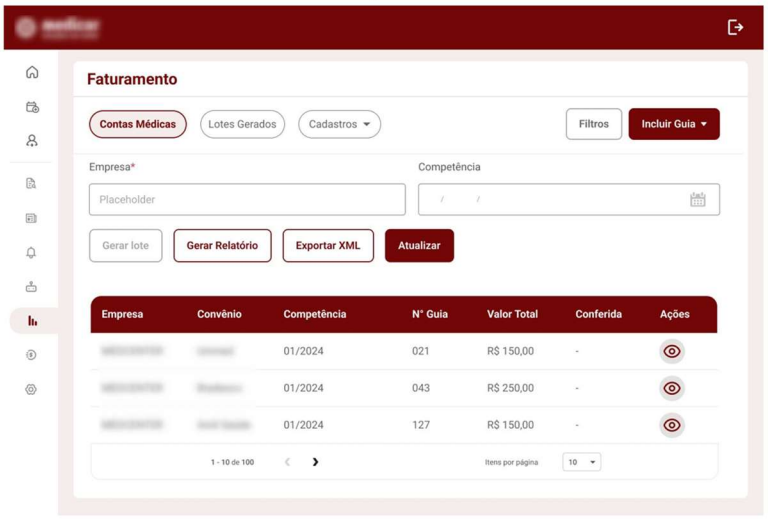
Obs.: Print da tela de faturamento com evidência de relatórios integrados

1.9.7 Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico e agendamento, assegurando a consistência dos dados e permitindo a geração de relatórios integrados que combinem dados de faturamento e contabilidade.* **(Evidência 4 de 4**

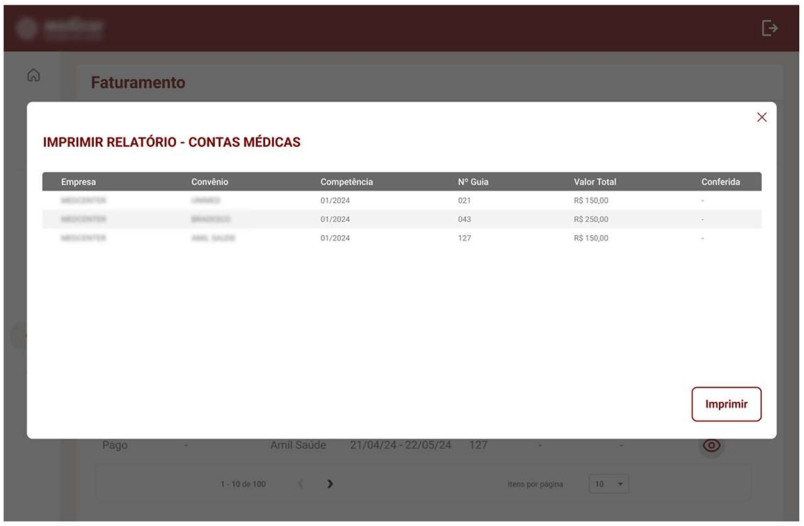


1.9.8-

1.9.8 Permitir a exportação de dados financeiros para formatos compatíveis com sistemas contábeis e de análise externa, suportando a geração de relatórios customizáveis conforme as necessidades do município. **(Evidência 1 de 2)**



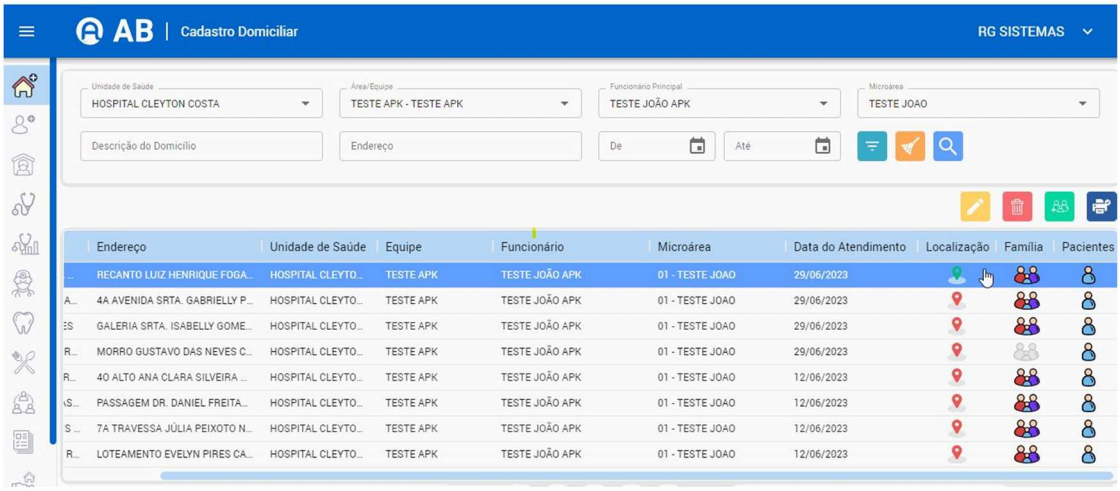
1.9.8 Permitir a exportação de dados financeiros para formatos compatíveis com sistemas contábeis e de análise externa, suportando a geração de relatórios customizáveis conforme as necessidades do município.**(Evidência 2 de 2)**



83. **Requisito 1.10.3** – “Suportar a geolocalização de endereços para planejamento e registro de visitas domiciliares, permitindo a visualização de mapas com localização dos pacientes.”

84. **Questionamento do Requisito 1.10.3** – O requisito solicita que a solução apresentada suporte a geolocalização de endereços com a visualização de mapas contendo a localização dos pacientes. Ocorre que no Gift apresentado pela licitante A4PM, ela abriu um mapa georreferenciado mas no mapa não apresentava nenhuma informação referente a localização dos pacientes conforme solicitado no requisito. Desta forma requer que não sejam considerados os pontos referentes a este item.

1.10.3 Suportar a geolocalização de endereços para planejamento e registro de visitas domiciliares, permitindo a visualização de mapas com localização dos pacientes.



Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia 1.10.3.gif

85. **Requisito 1.10.6** – "integrar-se com módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, assegurando a consistência dos dados e permitindo a transferência de informações entre diferentes sistemas de forma segura."

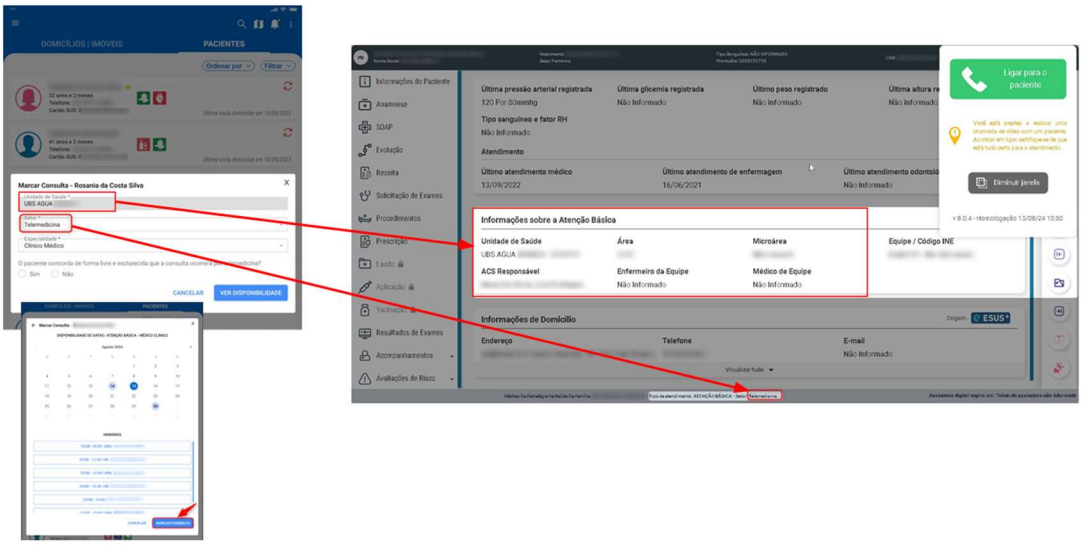
86. **Questionamento do Requisito 1.10.6** – O requisito solicita a apresentação baseada no grupo Atendimento Básico Domiciliar que seja demonstrado a integração do mesmo com os módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, visando demonstrar a integração entre os módulos.

87. Ocorre que na tela apresentada como evidência pela licitante, simplesmente não cita ou apresenta nada referente a prontuário eletrônico. Desta

(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

forma requer que sejam desconsiderados a pontuação referente a este requisito, visto não ter sido apresentado em sua totalidade.

1.10.6 Integrar-se com módulos de prontuário eletrônico, agendamento e telemedicina, assegurando a consistência dos dados e permitindo a transferência de informações entre diferentes sistemas de forma segura.

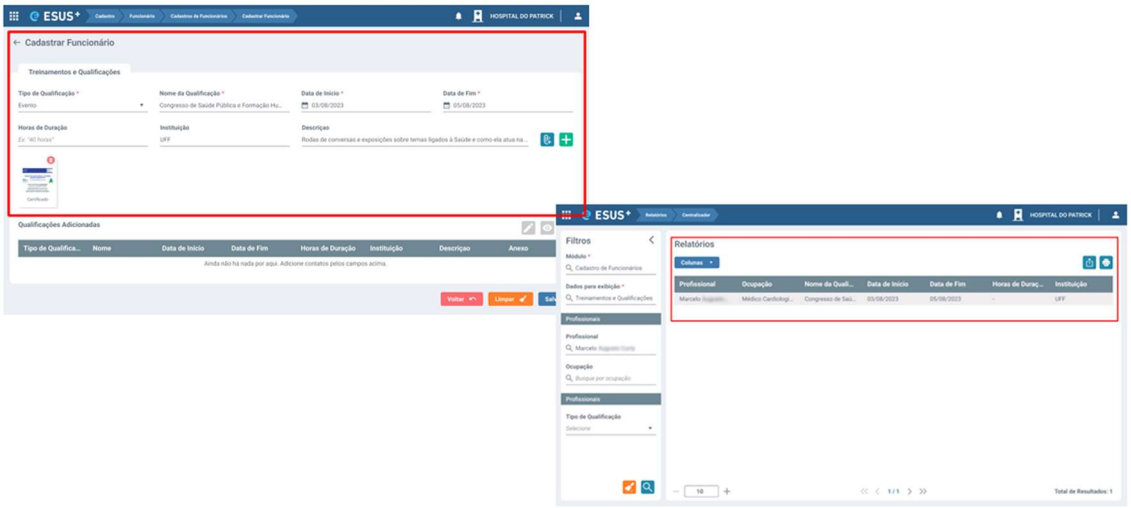


88. **Requisito 1.11.4** – “Permitir o registro e gestão de treinamentos e capacitações, incluindo a inscrição de profissionais em cursos e eventos, além da geração de relatórios de capacitação e certificação, integrando-se com módulos de gestão de recursos humanos.”

89. **Questionamento do Requisito 1.11.4** – O requisito solicita a gestão de treinamentos e capacitação e com relatórios e certificação e a integração com módulos de gestão de recursos humanos. Ocorre que as telas apresentadas em nenhum momento apresentam qualquer indício de possibilidade de integração com outros módulos.

90. Desta forma o referido item não deverá ser pontuado, devido ao não atendimento do mesmo em sua totalidade.

1.11.4 Permitir o registro e gestão de treinamentos e capacitações, incluindo a inscrição de profissionais em cursos e eventos, além da geração de relatórios de capacitação e certificação, integrando-se com módulos de gestão de recursos humanos.

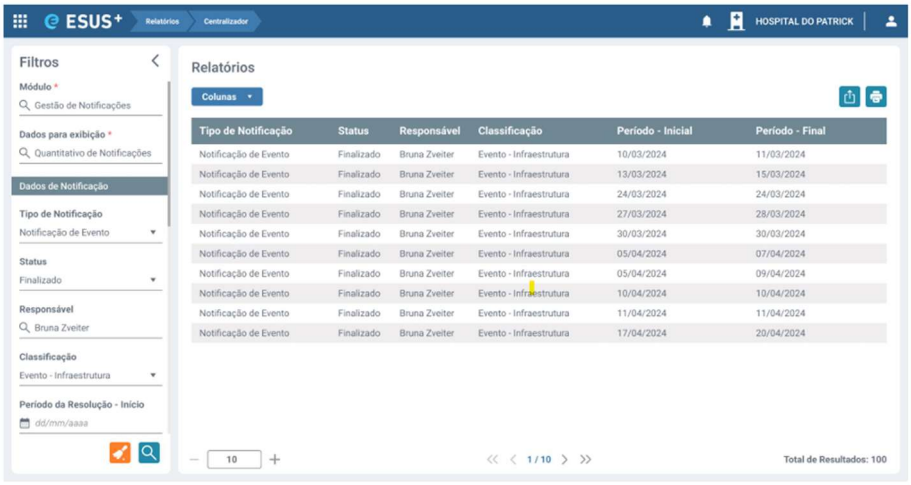


91. **Requisito 1.12.2** – “ Implementar mecanismos para monitoramento do status de casos de ouvidoria, incluindo prazos e responsáveis pela resolução, e gerar relatórios de conformidade e desempenho da ouvidoria.”

92. **Questionamento do Requisito 1.12.2** – O requisito solicita mecanismos de monitoramento de status de casos de ouvidoria, incluindo prazos e responsáveis pela resolução. Ocorre que a licitante mostrou uma tela absolutamente aleatória que em nenhum momento cita qualquer processo de auditoria e sim um controle de notificação referente ao evento infra estrutura (parece muito mais um controle de chamados).

93. Devido a não ter nenhuma referência ao que foi solicitado (processo de ouvidoria) requer que o referido item não seja considerado para efeito de pontuação da licitante.

1.12.2 Implementar mecanismos para monitoramento do status de casos de ouvidoria, incluindo prazos e responsáveis pela resolução, e gerar relatórios de conformidade e desempenho da ouvidoria. **(Evidência 2 de 2)**

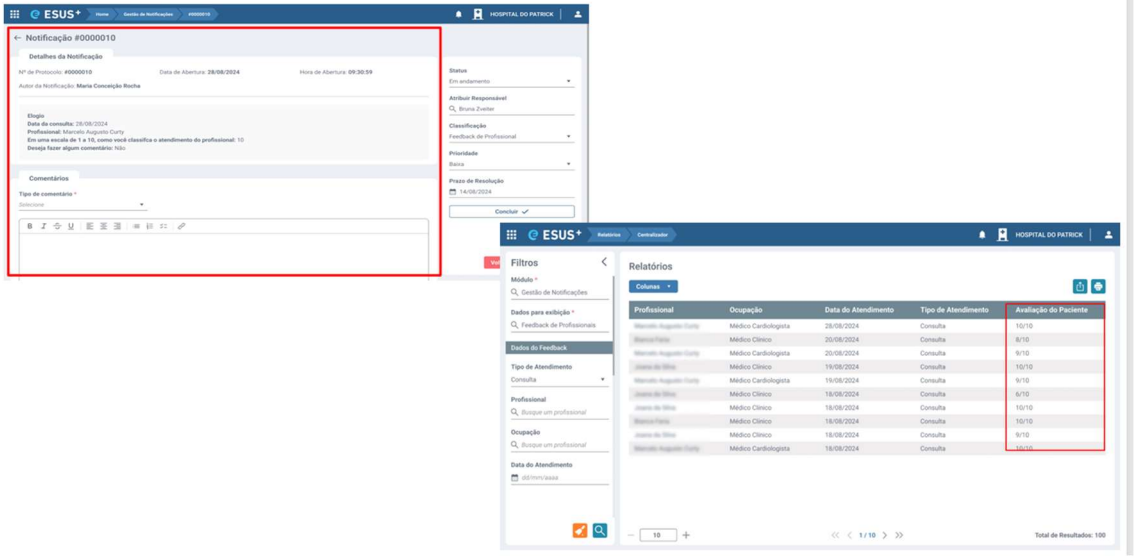


94. **Requisito 1.12.3 –** “Implementar mecanismos para coleta de feedback e avaliação dos serviços de ouvidoria, incluindo pesquisas de satisfação e geração de relatórios de satisfação e desempenho.”

95. **Questionamento do Requisito 1.12.3** – Novamente estamos estarrecidos com o que foi apresentado, pois o requisito solicita claramente mecanismos de feedback e avaliação dos serviços de ouvidoria. E a licitante apresenta uma tela de gerenciamento de notificação com avaliação do paciente para o tipo de atendimento consulta. Ou seja, não tem relação com avaliação dos serviços de ouvidoria.

96. Desta forma, requer que o referido requisito não seja pontuado, pois o que foi apresentado não tem relação com o que foi solicitado.

1.12.3 Implementar mecanismos para coleta de feedback e avaliação dos serviços de ouvidoria, incluindo pesquisas de satisfação e geração de relatórios de satisfação e desempenho.



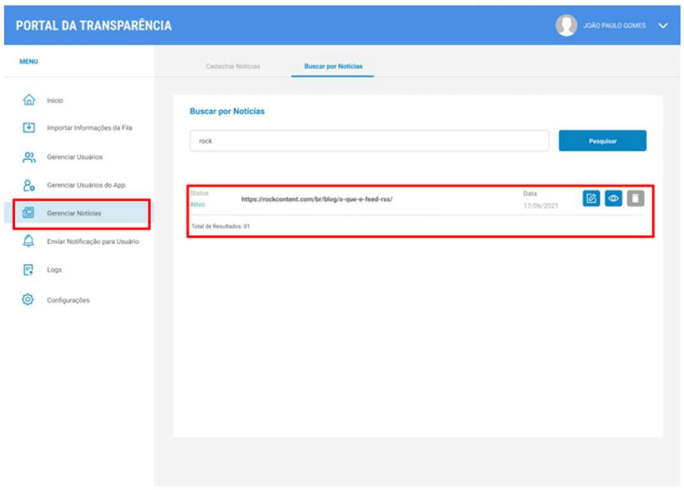
97. **Requisito 1.16.4** – “Integrar-se com plataformas nacionais e internacionais de saúde pública para compartilhamento de informações, assegurando a consistência dos dados entre o portal da transparência e outros módulos do sistema.”

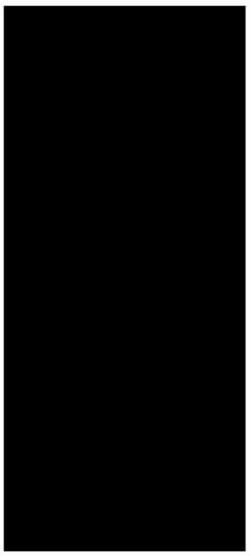
98. **Questionamento do Requisito 1.16.4** – O requisito deixa claro a **necessidade de integrar a solução com plataformas nacionais e internacionais de saúde pública para compartilhamento de informações, assegurando a consistência dos dados** entre o portal da transparência e outros módulos do sistema.

99. A licitante A4PM apresentou a possibilidade de colocar um link de notícias para rodar no portal de transparência, o que não corresponde com a solicitação de integrar a solução para compartilhamento de informações assegurando consistência de dados. Passar uma notícia, não integra informações e muito menos trata de questões envolvendo compartilhamento de informações que assegurem consistência de dados.

100. **Desta forma, a pontuação referente ao requisito deverá ser desconsiderada pelo não atendimento do que está descrito no requisito.**

1.16.4 Integrar-se com plataformas nacionais e internacionais de saúde pública para compartilhamento de informações, assegurando a consistência dos dados entre o portal da transparência e outros módulos do sistema.





Gif animado anexo a este documento. Arquivo: Evidencia 1.16.4.gif

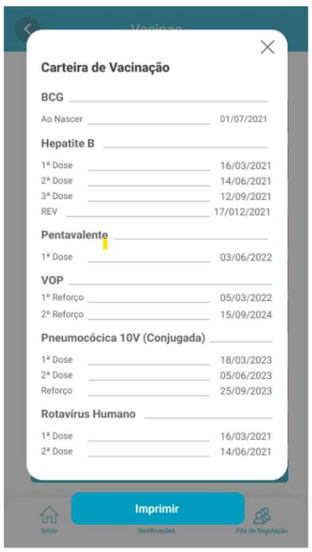
101. **Requisito 1.17.4** – " Permitir que o paciente logado no portal visualize todas as vacinas com status (aplicada, atrasada ou aprazada), com a possibilidade de imprimir a carteira de vacinação."

102. **Questionamento do Requisito 1.17.4** – O requisito solicita que o paciente logado no portal visualize as vacinas, corem a licitante apresentou como evidência uma tela onde aparece a aplicação de uma vacina e uma carteirinha de vacinação, porém não apresenta em lugar nenhum o paciente a quem esta carteira se refere e muito menos que ele está logado pelo portal. (aliás, nem cita ou demonstra qualquer indício em relação ao portal).

103. Desta forma, requer que não sejam considerados a pontuação referente a este requisito, tendo em vista não ter sido demonstrado e evidenciado o que foi solicitado.

1.17.4 Permitir que o paciente logado no portal visualize todas as vacinas com status (aplicada, atrasada ou aprazada), com a possibilidade de imprimir a carteira de vacinação.



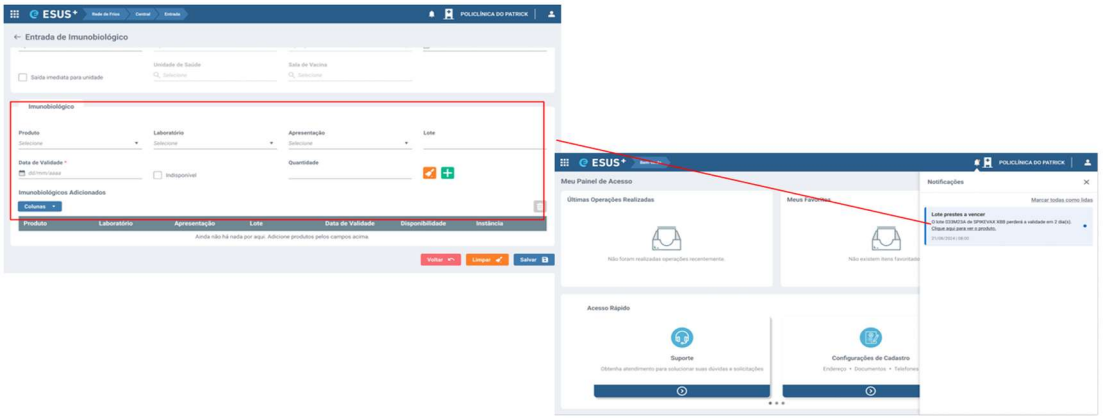


104. **Requisito 1.17.5** – “ Implementar automação para alertas de vacinas a vencer e registros de perdas de vacinas, conforme dicionário de dados do Sistema SI-PNI MS.”

105. **Questionamento do Requisito 1.17.5** – O requisito solicita que seja apresentado notificação de alertas p vacinas a vencer e registro de perdas de vacina, ocorre que a licitante A4PM apresentou apenas a notificação de alertas para vacinas a vencer e sequer citou o registro de perdas de vacinas solicitado no requisito.

106. Desta forma que sejam desconsiderados os pontos atribuídos a este requisito.

1.17.5 Implementar automação para alertas de vacinas a vencer e registros de perdas de vacinas, conforme dicionário de dados do Sistema SI-PNI MS



107. **Requisito 1.19.7** - Permitir configurar auto-logoff da sessão de conexão.

108. **Questionamento do Requisito 1.19.7** – O requisito solicita claramente a possibilidade de configurar auto-logoff da sessão de conexão, ocorre que a licitante apresentou apenas uma tela que apresenta uma mensagem de sessão expirada e em nenhum momento apresentou o que pede o requisito de forma clara (permitir configurar).

109. Desta forma a pontuação referente ao requisito não pode ser considerada.

1.19.7 Permitir configurar auto-logoff da sessão de conexão;



110. **Requisito 1.20.3** – " A solução deve estar em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso implica na implementação de políticas, práticas e procedimentos que garantam a proteção dos dados pessoais, assegurando a privacidade, a segurança da informação e os direitos dos titulares dos dados."

111. **Questionamento do Requisito 1.20.3** – Consideramos incompreensível o que foi apresentado para atendimento do requisito, pois o mesmo solicita que a solução deve estar em plena conformidade com LGPD e a licitante apresentou uma tela onde está descrito Canal Utilizado para Divulgar Políticas e Padrões, esta página foi acessada através de um link referente a Univoce.com.br e com um usuário visitante e sem nenhuma referência ao nome ou qualquer indício da licitante.

112. A licitante A4PM simplesmente acessou uma página e copiou as informações.

113. Desta forma deverão ser desconsiderados os pontos referentes a este requisito, pois a mesma não apresentou nada que faça referência a sua solução e na implementação de políticas ou práticas que garantam proteção de dados pessoais em sua plataforma.

1.20.3 A solução deve estar em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso implica na implementação de políticas, práticas e procedimentos que garantam a proteção dos dados pessoais, assegurando a privacidade, a segurança da informação e os direitos dos titulares dos dados.

Canal utilizado para divulgar políticas e padrões.



114. Desta forma, requer que as questões descritas acima sejam consideradas e avaliadas com o necessário rigor pela comissão de avaliação em sua análise ao atendimento dos requisitos solicitados no edital.

115. Reiteramos o fato do edital exigir que todos os requisitos funcionais sejam atendidos em sua totalidade para garantia do SERPRO em adquirir uma solução que atenda suas necessidades e garanta o retorno esperado na oportunidade de negócio identificada no segmento de gestão de saúde que busca uma solução tecnológica robusta e acessível, a ser ofertada na modalidade de Software como Serviço (SaaS) para atender as esferas estaduais e municipais de forma prioritária.

116. Assim, requer a reavaliação da pontuação concedida à Empresa A4PM, relacionado aos itens acima mencionados, bem como a sua desclassificação do certame, por não atender o previsto no edital, no que se

refere a comprovação da qualificação técnica para cumprimento do objeto da licitação.

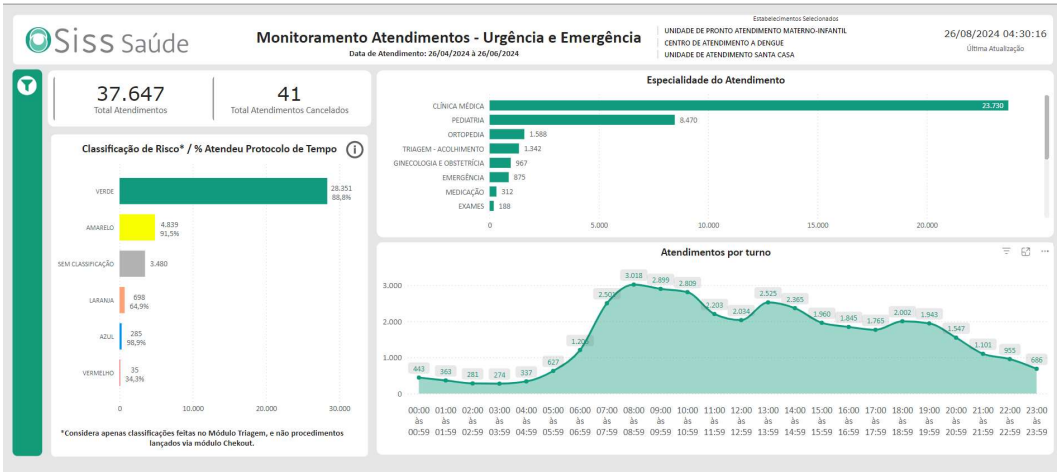
III.C– ANÁLISE EM RELAÇÃO A PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS CONFERIDA À EMPRESA GIESPP E A NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO CONCEDIDA PELA SERPRO

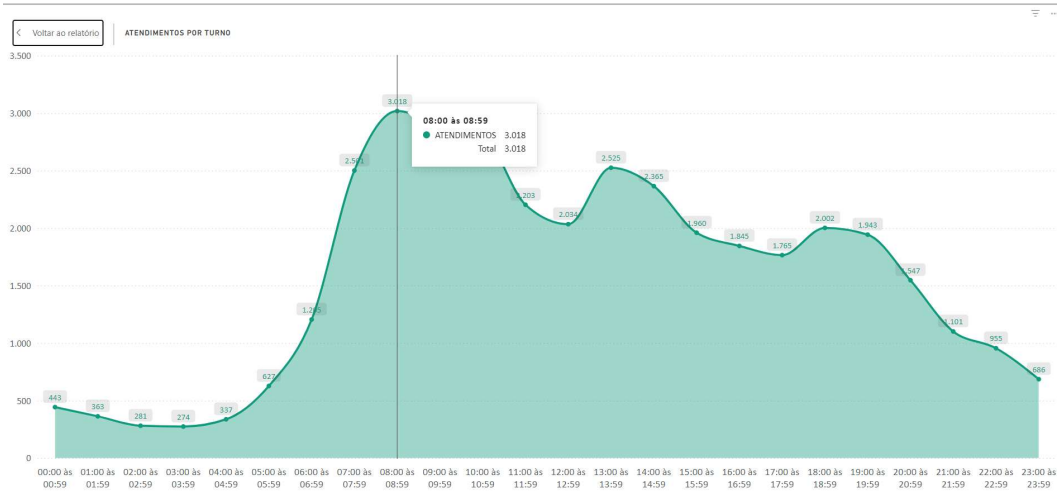
117. O **Requisito 1.14.2** trata-se do seguinte: “Suportar a realização de análises estatísticas avançadas, incluindo preditivas, clustering e linhas de tendência, permitindo a visualização de resultados em painéis interativos.”

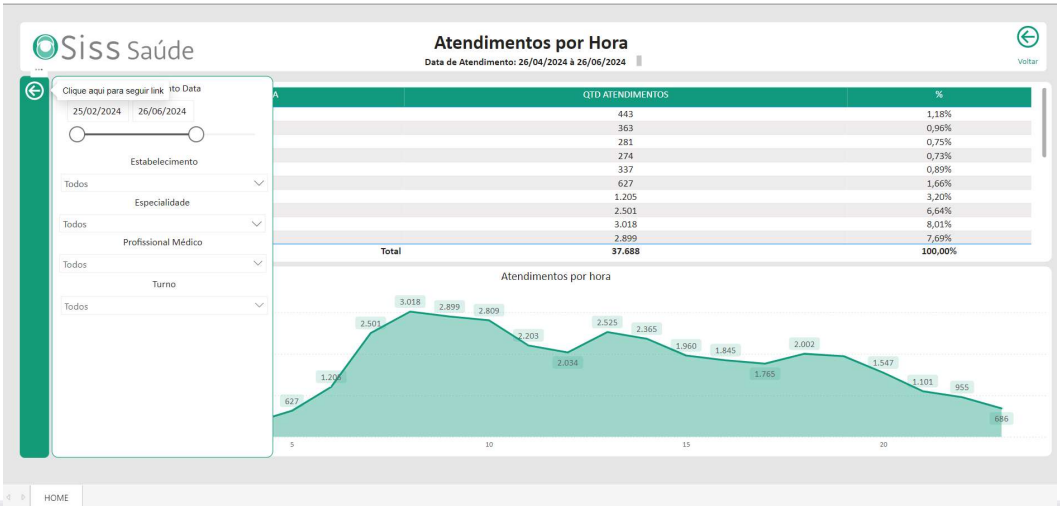
118. A resposta fornecida pela SERPRO para não validação do quesito acima foi: “ A solução precisa de ferramentas específicas para análises avançadas, o que não foi constatado. Sendo assim o requisito não é atendido.”

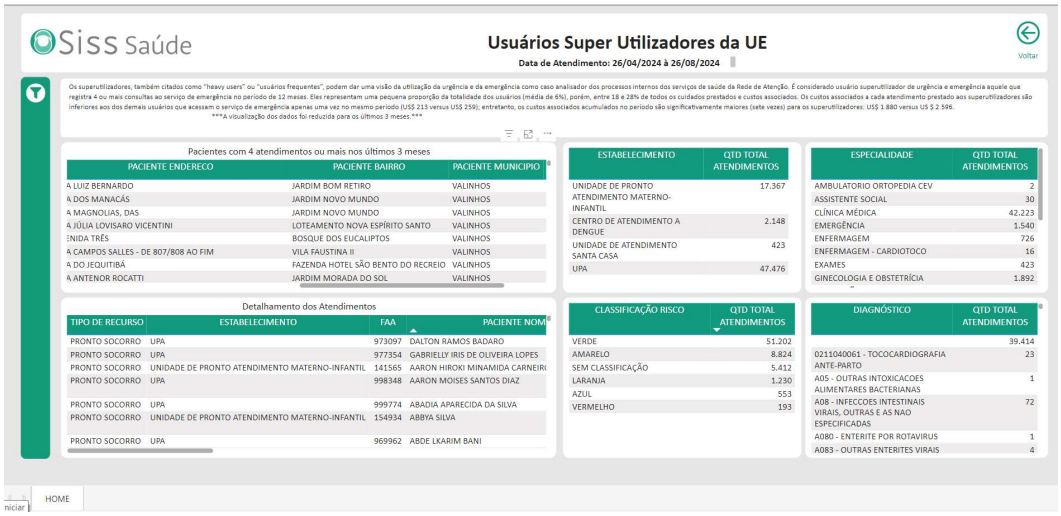
119. **Questionamento sobre o requisito 1.142:** A solução conforme descrito e demonstrado em nosso manual de requisitos técnicos, não necessita de ferramentas especificas para análises avançadas, pode ser verificado abaixo (exemplos de telas copiadas para efeito de comparação) que apresentamos análises de dados avançadas em tela nativa do sistema com layout e logo do mesmo.

120. Desta forma requer seja revista a análise deste quesito para efeito de pontuação.


Siss Saúde
Monitoramento Atendimentos - Urgência e Emergência
Data de Atendimento: 26/04/2024 à 26/06/2024
Estabelecimentos Selecionados
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MATERNO-INFANTIL
CENTRO DE ATENDIMENTO A DENGUE
UNIDADE DE ATENDIMENTO SANTA CASA
26/08/2024 04:30:16
Última Atualização
37.647
Total Atendimentos
41
Total Atendimentos Cancelados
Classificação de Risco* / % Atendeu Protocolo de Tempo
VERDE 28.351 88,8%
AMARELO 4.839 91,5%
SEM CLASSIFICAÇÃO 3.480
LARANJA 698 64,9%
AZUL 285 98,9%
VERMELHO 35 34,3%
*Considera apenas classificações feitas no Módulo Triagem, e não procedimentos lançados via módulo Chekout.
Especialidade do Atendimento
CLÍNICA MÉDICA 23.730
PEDIATRIA 8.470
ORTOPEDIA 1.588
TRIAGEM - ACOLHIMENTO 1.342
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA 967
EMERGÊNCIA 875
MEDICAÇÃO 312
EXAMES 188
Atendimentos por turno


Voltar ao relatório
ATENDIMENTOS POR TURNO
08:00 às 08:59
ATENDIMENTOS 3.018
Total 3.018


Siss Saúde
Atendimentos por Hora
Data de Atendimento: 26/04/2024 à 26/06/2024
Voltar
Clique aqui para seguir link
25/02/2024
26/06/2024
Estabelecimento
Todos
Especialidade
Todos
Profissional Médico
Todos
Turno
Todos
QTD ATENDIMENTOS
%
443 1,18%
363 0,96%
281 0,75%
274 0,73%
337 0,89%
627 1,66%
1.205 3,20%
2.501 6,64%
3.018 8,01%
2.899 7,69%
Total 37.688 100,00%
Atendimentos por hora
HOME



121. O **Requisito 2.1 prevê**: “ Implantação e operação de sistema de gestão de saúde em 3 (três) municípios acima de 50 mil habitantes, no mínimo, em 2 (duas) regiões brasileiras.”

122. **A resposta ao requisito 2.1 foi a seguinte:** “A primeira evidência demonstra experiência operacional na implantação e operação de sistema de gestão de saúde em Guarulhos/SP (IBGE, 1.291.771 pessoas, 2022). A segunda evidência demonstra experiência operacional na implantação e operação de sistema de gestão de saúde em Embu das Artes/SP (IBGE, 70.398 pessoas, 2022). A terceira evidência demonstra experiência operacional na implantação e operação de sistema de gestão de saúde em Barueri/SP (IBGE, 316.473 pessoas, 2022). A quarta evidência provavelmente é um contrato, pois não foi localizado o Contrato de Águas Linda. Não ocorreu a comprovação de execução em 2 Regiões Pós-diligência: A evidência (Contrato_765_2022) não é um atestado de capacidade técnica.

123. **Questionamento ao requisito 2.1** – O edital descreve que as comprovações podem ser realizadas por meio de atestados técnicos, contratos e outros documentos. Desta forma apresentamos o atestado técnico de Guarulhos,

(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

Embu das Artes, Barueri para atendimento de parte do requisito referente a ter implantado 3 (três) municípios com mais de 50 mil habitantes.

124. Assim, para comprovar que implantamos em no mínimo 2 regiões brasileiras apresentamos o contrato de Águas Lindas (Goiás), sendo que o requisito apenas pede a comprovação de implantação e operação e não um atestado de capacitação, pois a capacitação e aptidão para implantação do sistema de saúde já foi mais que comprovada através dos demais atestados apresentados, sendo que a solicitação torna-se abusiva e fora do proposito do requisito, visto a empresa comprovar através de seu contrato também já atuado em outra região do pais.

125. **Desta forma requer seja reconsiderado o referido requisito e sejam computados os pontos referentes ao mesmo**

126. O **Requisito 3.4** menciona: “Possuir projetos ou programas de governança relacionados a criação de canais de denúncia, independência e diversidade do conselho administrativo, política de transparência, política de combate à corrupção, política de gestão de riscos, critérios transparentes sobre remuneração e planos de carreira, política de integridade e/ou código de ética e conduta.”

127. A **resposta da Serpro ao Requisito 3.4** foi: “A evidência não pode ser comprovada, uma vez que, não localizamos o documento mencionado. Pós-diligência: A evidência (Cod etica Eicon) é um código de ética de uma terceira e não demonstra a implantação na interessada. A evidência (Governança Eicon(2)) é uma declaração de uma terceira, sem assinatura, que possui três links que remetem ao sítio da declarante, não demonstra a implantação na interessada OBS: a interessada não fez a indicação de quais são os documentos para comprovação.

128. **Questionamento sobre o requisito 3.4**: Foi apresentado o documento Governança EICON – A EICON não é uma empresa terceira e sim a empresa holding a quem a Giespp está ligada e as políticas de governança foram tiradas de nosso site (eicon.com.br) que congrega e administra todas as empresas do grupo.

129. Desta forma, requer que seja considerado o referido documento e que sejam computados os pontos referentes ao requisito.

130. Assim, requer seja reavaliada a pontuação da Empresa GIESPP em relação aos itens que foram mencionados, e que seja reconhecida a pontuação necessária para que a GIESPP seja posicionada em 1º lugar, tendo em vista que a Empresa A4PM não atende os requisitos de qualificação técnica necessários para realizar o objeto da licitação, conforme detalhado no recurso apresentado.

III.D ANÁLISE EM RELAÇÃO A PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS CONFERIDA À EMPRESA SYDLE E A NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO CONCEDIDA PELA SERPRO

131. No que se refere ao objeto da licitação em questão, o edital prevê o que segue: "1. 1.1 A oportunidade de negócio identificada no segmento de gestão de saúde busca a cocriação de uma solução tecnológica robusta e acessível, a ser ofertada na modalidade de Software como Serviço (SaaS) para atender as esferas estaduais e municipais, prioritariamente." " 1.2 A solução de gestão de saúde deverá constituir-se de ferramentas tecnológicas para digitalização dos procedimentos utilizados para coletar, armazenar, processar, analisar e transmitir informações, desempenhando papel fundamental na organização, monitoramento e planejamento dos serviços de saúde, conferindo maior qualidade, transparência e eficiência aos processos correlatos e subsidiando a tomada de decisões para implementação de políticas públicas mais assertivas."

132. O envio da Proposta deve conter os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais e técnicos para participação do Chamamento Público, conforme consta no item 3.2.4 do edital:

(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

3.2 O envio da Proposta deve conter os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais e técnicos para participação do Chamamento Público.

Requisitos Jurídicos, Fiscais e Técnicos	Forma de comprovação
3.2.1 a) Ser pessoa jurídica de direito privado constituída na forma da lei; b) Ter objeto social compatível com a oportunidade de	Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por

negócio indicada no **ANEXO I** deste edital; c) Não se considera compatível o objeto social que se refere a mero repasse de produtos ou serviços;	ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
3.2.2 Não estar enquadrada em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;	Apresentação de declaração, preenchida conforme modelo de declaração fornecida pelo Serpro.
3.2.3 Não estar em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, ou, ainda, em dissolução ou liquidação;	Apresentação de certidão negativa de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do foro da sede da INTERESSADA.
3.2.4 Possuir comprovação de aptidão para o desempenho do objeto.	A comprovação deverá ser realizada por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, em regra, o tomador do serviço ou do produto e deverá atender aos requisitos descritos no **ANEXO II(a)**.

133. Ocorre que a referida empresa, possui uma ferramenta de BPM (Business Process Management), conforme análise dos documentos técnicos e a própria arquitetura do sistema apresentado.

134. No contexto da saúde pública, uma ferramenta de BPM (Business Process Management) e um software de gestão de saúde têm funções e objetivos completamente distintos.

135. Enquanto o BPM melhora a eficiência operacional, o software de gestão é essencial para garantir o funcionamento do sistema de saúde. Um BPM pode otimizar processos, mas nunca substituir um software de gestão.

136. Importante ressaltar que o BPM é uma ferramenta voltada para orquestrar e otimizar fluxos de trabalho, ele organiza processos administrativos e operacionais, garantindo que cada etapa de um procedimento seja executada corretamente.

137. O foco do BPM está na eficiência, na redução de burocracias e na padronização de processos.

138. No contexto da saúde pública, um BPM pode ser usado para: automatizar fluxos internos, como aprovações de solicitações e encaminhamentos, garantir conformidade com protocolos administrativos, melhorar a comunicação entre setores, reduzindo retrabalho, monitorar prazos e indicadores operacionais.

139. **Embora essas funções sejam valiosas, um BPM não tem a capacidade de gerenciar informações clínicas, financeiras ou assistenciais. Ele não registra dados de pacientes, não controla recursos de saúde e não se integra diretamente a sistemas nacionais.**

140. Já um software de gestão para saúde pública é um sistema estruturado que centraliza e administra as informações essenciais para o funcionamento da rede de saúde. Ele não apenas gerencia os processos administrativos, mas também regula o atendimento, controla o uso de recursos e garante a interoperabilidade de dados entre unidades de saúde e órgãos governamentais.

141. Um software de Gestão em Saúde Pública é responsável por:

Gerenciar pacientes e atendimentos, garantindo que cada cidadão tenha seu histórico de saúde registrado e acessível para continuidade do cuidado;

- Regular consultas, exames e procedimentos, organizando a oferta e a demanda dentro do sistema de saúde pública;
- Tratar legislação específica em relação ao uso de Prontuário Eletrônico do Paciente;

- Administrar medicamentos e insumos, controlando estoques, distribuição e abastecimento de unidades de saúde;
- Gerenciar o orçamento e os repasses financeiros, garantindo transparência no uso dos recursos públicos;
- Integrar-se a sistemas governamentais (SUS, e-SUS, CNES, etc.), permitindo a troca segura de informações entre municípios, estados e a União;

142. Um software de gestão de saúde pública não apenas estrutura a operação da saúde pública, mas também garante que os serviços sejam prestados de forma organizada, totalmente integrada, eficiente, adequada a legislação e acessível à população.

143. **O BPM não pode substituir um Software de Gestão de Saúde Pública, pois enquanto o BPM melhora a execução de processos internos, um software de gestão estrutura e garante a execução do sistema de saúde pública.**

144. O BPM não possui capacidade adequada de armazenamento, processamento ou gerenciamento de dados clínicos e administrativos. Ele apenas automatiza etapas de trabalho dentro de um sistema que já precisa estar em funcionamento.

145. *Já o software de gestão é fundamental para o funcionamento da saúde pública, pois garante que pacientes, atendimentos, recursos e finanças estejam organizados e integrados com os serviços governamentais. Sem ele, a saúde pública não consegue operar de forma eficiente, segura e transparente.*

146. Assim, um BPM pode ser complementar, ajudando a melhorar fluxos internos e reduzir burocracias. Porém, sem um software de gestão de saúde, não há sistema de saúde funcional. Um BPM sozinho não administra pacientes, não controla insumos e não garante a prestação do serviço público de saúde.

147. Esta narrativa, por si só já deixa claro a diferença entre as tecnologias utilizadas e o propósito das soluções.

148. Porém no que se refere a previsão do edital em relação a capacitação técnica, a empresa SYDLE apresentou alguns atestados de capacitação técnica para implantação e ferramentas de BPM, não apresentando nenhum atestado que seja referente ao objeto da licitação (sistema de gestão para área de saúde pública).

149. O atestado de capacidade técnica é um documento essencial que comprova a aptidão e competência de uma empresa para executar determinados serviços ou fornecer produtos específicos.

150. A ausência de atestados de capacidade técnica em relação ao objeto da licitação pode acarretar sérias consequências para os licitantes e para a Administração Pública.

151. A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) reforça a importância dos atestados de capacidade técnica, estabelecendo que a apresentação desses documentos é uma condição de habilitação em processos licitatórios.

152. O artigo 67 da referida lei prevê que os atestados devem ser emitidos por conselhos profissionais competentes e demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.

153. A falta desses atestados pode comprometer a transparência e a eficiência do processo licitatório.

154. Sem a comprovação da capacidade técnica, a Administração Pública corre o risco de contratar empresas que não possuem a expertise necessária para a execução do objeto licitado.

155. Conforme observado na documentação, o atestado que mais se aproximou do objeto da licitação refere-se a um Pet Shop que conta com um plano de saúde para animais.

156. Desta forma, por não atender a questão fundamental para habilitação e participação do certame, requer seja reavaliada a pontuação culminando com a desclassificação da empresa SYDLE, que está em ***3º lugar*** no resultado Classificatório Preliminar, conforme documento abaixo:

Serpro

Edital SPP-0533/2024
Resultado Classificatório Preliminar

1º	A4PM	405	95%	**382**	**90%**	Qualificada	As evidências apresentadas foram suficientes para comprovar o atendimento integral dos requisitos eliminatórios e o atendimento parcial dos requisitos pontuáveis.
2º	GIESPP	384	90%	**331**	**78%**	Qualificada	As evidências apresentadas foram suficientes para comprovar o atendimento integral dos requisitos eliminatórios e o atendimento parcial dos requisitos pontuáveis.
3º	SYDLE	390	92%	**316**	**74%**	Qualificada	As evidências apresentadas foram suficientes para comprovar o atendimento integral dos requisitos eliminatórios e o atendimento parcial dos requisitos pontuáveis.

157. Importante mencionar que não foram analisados neste recurso os requisitos funcionais apresentados pela solução, justamente por entender que, conforme descrito acima, a solução não se trata de uma solução de gestão voltada a área de saúde pública e não possui atestados de capacidade técnica aptos a atender o objeto do edital, conforme acima mencionado.

158. Assim, requer seja feita uma reanálise da pontuação da Empresa SYDLE para que esta seja totalmente INABILITADA do certame, tendo em vista que a referida empresa apresentou atestados que não são condizentes com o objeto da presente licitação.

III – DOS PEDIDOS

159. Diante de todo o exposto, a **GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.** requer seja o presente Recurso recebido e, no mérito, julgado **integralmente provido**, a fim de:

A. A **REAVALIAÇÃO** da pontuação concedida à Empresa A4PM, relacionado aos itens acima mencionados, bem como a sua desclassificação do certame e consequente **ANULAÇÂO** da sequência de atos praticados pelo (a) Pregoeiro (a) que culminaram indevidamente na classificação e declaração de vencedora da empresa **A4PM ANALYTICS FOR PUBLIC MANAGEMENT LTDA;**

B. A **REAVALIAÇÃO** da pontuação da **Empresa GIESPP** com a **consequente HABILITAÇÃO** desta, tendo em vista que a Empresa A4PM que foi preliminarmente selecionada, não atende os requisitos de qualificação técnica necessários para a realização do objeto da presente licitação, conforme ficou devidamente demostrado no presente recurso;

C. A **REAVALIAÇÃO** da pontuação da **Empresa SYDLE** com a consequente INABILITAÇÂO do certame, tendo em vista que a referida Empresa possui um sistema de fluxo de processos (BPMS) voltado para Pets, ou seja o sistema apresentado é totalmente diverso do objeto previsto no EDITAL 0533/2024;

D. Ademais, na hipótese desta Ilmo (a). Pregoeiro (a) não reconsiderar sua decisão, **que faça o presente Recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior**, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 165, da Lei nº 14.113/2021[3].;

[3] Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br

160. Requer, por fim, que todas as intimações sejam feitas na pessoa dos advogados abaixo destacado, notadamente por meio do e-mail: juridico@tecnogroup.com.br, sob pena de nulidade do ato.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2025.

LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA

OAB/SP 277.087

NAIARA DE SOUZA MATOS

Assinado de forma digital por NAIARA DE SOUZA MATOS
Dados: 2025.03.18 22:17:51 -03'00'

NAIARA DE SOUZA MATOS

OAB/SP 237.140

---

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

(11)2175-1165
Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 33 Ipiranga, São Paulo
CEP: 04203-003 | CNPJ: 11.042.997/0001-69
giespp.com.br